

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.



## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1907

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.727, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.731, que autoriza a abertura de creditos ao Ministerio da Guerra.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 644, que approva o regulamento interno e a tarifa da Companhia Docas de Santos.

Decretos ns. 6.656 e 6.657, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

#### Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria de Rio de Janeiro — Rendas Publicas — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAIS — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação Beneficente dos empregados da Fabrica do Gaz — Congresso Beneficente Eça de Queiroz.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.727 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134 para o pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134 para occorrer ao pagamento de Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judicial, conforme a carta precatoria expedida em 17 de abril de 1907 pelo Juizo Federal da secção do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

DECRETO N. 1.731 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 280:000\$, papel, suplementar á verba 14ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e extraordinario de 2.220:000:000\$, papel, para diversos serviços

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra os seguintes creditos:

Um, suplementar á verba 14ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignação — Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça — na importancia de 280:000\$000, papel.

Outro, extraordinario, na importancia de 2.220:000\$, papel, para ser applicado aos seguintes serviços: Fortificação em Copacabana, fazendas de Sappemba e Jericó, destinadas á construção de uma villa militar, inicio da construção de cinco quartéis no 6º districto militar (Quarahy, Palmeira, S. Luiz, Santo Angelo e S. Borja) e campos de inverno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.644 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1907 (\*)

Approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e warrants pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e no decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, e attendendo ao que lhe requereu a Companhia Docas de Santos:

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 5.355, de 22 de outubro de 1904, e, nos termos do art. 4º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, approvar, com as alterações abaixo indicadas, o regulamento interno e a tarifa, que a esto acompanham, para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e warrants pela Companhia, na conformidade das disposições do mencionado decreto legislativo n. 1.102:

a) Acrescente-se ao § 1º do art. 4º: «observadas as disposições de leis aduaneiras que regem os despachos desta natureza»;

b) Substitua-se o § 2º do mesmo artigo pelo seguinte: «praticar todas as operações tendentes a facilitar as relações do commercio e navegação com os seus estabelecimentos, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 14 do citado decreto n. 1.102 e de accordo com a legislação fiscal aduaneira»;

c) Acrescente-se ao art. 6º: «sem prejuizo da legislação fiscal aduaneira»;

d) Acrescente-se onde convier:

Art. A companhia proporá ao inspector da Alfandega os armazens destinados ao serviço de deposito das mercadorias do que se trata, sobre as quaes teem de ser emitidos os titulos de deposito ou warrants, os quaes serão distinctos dos demais alfandegados e sem prejuizo da importação geral que é obrigada a manter, conforme o disposto no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

**Regulamento interno dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos, na conformidade do disposto no art. 4.º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, com as modificações do decreto n. 6.844, de 17 de setembro de 1907, que o approvou**

Art. 1.º A Companhia Docas de Santos, nos termos do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e sem prejuizo dos serviços ora a seu cargo:

1.º, receberá em deposito voluntario generos ou mercadorias, de produção nacional ou estrangeira, livres de direitos ou impostos aduaneiros, podendo sobre elles emittir *conhecimentos de deposito e warrants*;

2.º, emittirá os referidos títulos sobre generos ou mercadorias de importação recolhidos a seus armazens e sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros.

Annexa a seus estabelecimentos a companhia terá sala apropriada para vendas publicas voluntarias de generos e mercadorias em deposito.

Art. 2.º Em deposito voluntario a companhia receberá dos commerciantes, industriaes e agricultores generos e mercadorias de produção nacional ou nacionalizados pelo pagamento dos direitos e impostos aduaneiros, sem estabelecer preferencia nem conceder favores e emquanto comortarem os armazens de que, actual ou futuramente, ella possa dispor para esse serviço.

Os generos e mercadorias serão recebidos pela prioridade dos pedidos, que determinará a ordem dos depositos.

Entre os generos de produção nacional a companhia continuará a receber o café que, em seus armazens, tenha de ser manipulado e ensacado, conforme fôra autorizado pelo aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 87, de 18 de abril de 1901, n. 4.

Art. 3.º A companhia não aceita em deposito voluntario para os fins do decreto legislativo n. 1.102:

1.º, generos ou mercadorias de valor inferior a cinco contos de réis;

2.º, joias de ouro ou prata e pedras preciosas, em bruto, lavradas ou em obras;

3.º, generos ou mercadorias arruinados ou avariados ou susceptiveis de facil deterioração em sua classificação, quantidade ou qualidade;

4.º, generos inflammaveis enumerados na tabella fiscal ou outros semelhantes.

Art. 4.º A companhia fará o serviço de transporte dos generos e mercadorias da estrada de ferro para os armazens ou para o caes e vice-versa.

Poderá tambem a companhia:

1.º, despachar nas estações fiscaes as mercadorias e generos que tenham de ser ou se achem recolhidos nos armazens geraes ou tenham de ser expedidos por via terrestre ou maritima, observadas as disposições de leis aduaneiras que regem os despachos desta natureza.

2.º, praticar todas as operações tendentes a facilitar as relações do commercio e navegação com os seus estabelecimentos, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 14 do citado decreto n. 1.102 e de accordo com a legislação fiscal aduaneira.

Art. 5.º A companhia proporá ao inspector da Alfandega os armazens destinados ao serviço de deposito das mercadorias de que se trata, sobre as quaes tem de ser emittidos os títulos de depositos ou *warrants*, os quaes serão distinctos dos demais alfandegados e sem prejuizo da importação geral que é obrigada a manter, conforme o disposto no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Os generos, mercadorias ou productos nacionais ou nacionalizados pelo pagamento dos direitos ou impostos aduaneiros serão depositados em armazens diferentes dos destinados á guarda dos generos ou mercadorias sujeitos áquelles direitos ou impostos.

Art. 6.º Os generos e mercadorias de importação sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, sobre que a companhia emittir *conhecimentos de deposito e warrants*, permanecerão em deposito nos armazens situados na faixa do caes sob a disciplina do regulamento da companhia, approved pelo decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, sem prejuizo da legislação fiscal aduaneira.

Neste decreto estão estabelecidas as relações entre a Companhia Docas de Santos e os empregados da Alfandega de Santos.

Art. 7.º Os armazens geraes, quanto ao serviço interno e policia, estarão subordinados, na parte que for applicavel, ao regulamento de 7 de fevereiro de 1894, publicado no *Diário Official* de 18 de setembro de 1894, pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 8.º O deposito de generos e mercadorias não sujeitos a impostos ou direitos aduaneiros deverá ser solicitado ao superintendente da companhia com antecedencia de 24 horas, pelo menos.

Dos generos ou mercadorias confiados á sua guarda a companhia passará o recibo a que se refere o art. 6.º do decreto legislativo n. 1.102, contendo, além das declarações ahí especificadas, o

nome e a residencia do depositante, a data da entrada e a designação do armazem onde forem recolhidos.

A companhia não responde pela natureza, qualidade e estado dos generos ou mercadorias contidos em envoltorios, saccos, pacotes, fardos ou caixas e nem pelo peso, sinão quando verificada na entrada do armazem.

As retiradas parciaes das mercadorias ou generos depositados serão solicitadas por escripto e mediante a apresentação do recibo para as devidas anotações.

No caso de cessão, a companhia, a pedido escripto do depositante ou seu representante, pôde substituir o recibo por outro passado em nome do cessionario.

Art. 9.º Para a emissão dos *conhecimentos de depositos e warrants* sobre mercadorias ou generos não sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, o depositante ou seu representante fará pedido escripto, juntando o recibo a que se refere o artigo antecedente, si lhe tiver sido entregue.

Art. 10. Para a emissão dos *conhecimentos de deposito e warrants* sobre mercadorias ou generos sujeitos a impostos aduaneiros, observar-se-ha o seguinte:

1.º, nas quatro vias de notas para despacho (decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1.º § 7.º; decreto n. 1.286 de 17 de fevereiro de 1893, art. 15), o interessado declarará, assignando: *Para emissão do conhecimento de deposito e warrants*. Rubricada esta declaração pelo inspector da Alfandega, seguirá o despacho o seu processo regular até a conferencia, determinando-se a importancia exacta dos impostos ou direitos fiscaes a que a mercadoria está sujeita.

Esta importancia será mencionada, literalmente e por extenso, pelo conferente, nas quatro vias do despacho, ficando este empregado responsavel directamente para com a Fazenda Nacional por qualquer irregularidade, negligencia ou omissão, das quaes resulte prejuizo ao fisco.

As duas primeiras vias do despacho terão o destino que lhes dá a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a terceira será oportunamente enviada á repartição a que se refere o art. 1.º, § 7.º, do decreto legislativo n. 1.178, e a quarta ficará em poder da companhia (art. 16 do decreto n. 1.286);

2.º, processado, sem demora, o despacho pela Alfandega e verificados definitivamente os direitos ou impostos a que a mercadoria está sujeita, a companhia, mediante pedido do dono ou seu representante, emittirá sobre ella o *conhecimento de deposito e warrants*;

3.º, o inspector da Alfandega sómente permitirá a emissão de títulos sobre mercadorias ou generos não comprehendidos no art. 3.º do presente regulamento e em condições de supportar, sem perigo de diminuição em seu valor, o prazo do deposito marcado no art. 10 do decreto legislativo n. 1.102. O mesmo será observado no caso de prorrogação do prazo do deposito. A prorrogação do prazo depende do assentimento da companhia.

4.º, nenhuma mercadoria poderá sahir do armazem sem o prévio pagamento dos direitos ou impostos fiscaes declarados nos despachos e nos títulos. Quando a mercadoria for vendida nos casos dos arts. 10, § 1.º, e 23 do decreto legislativo n. 1.102, a companhia, depois de receber o preço da venda e antes de entregar a mercadoria ao comprador, pagará á Alfandega a importancia dos direitos ou impostos que a esta forem devidos e constar dos despachos e dos títulos emittidos.

Art. 11. Os pedidos para emissão de *conhecimento de deposito e warrants*, estejam ou não as mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, serão feitos por escripto, contendo as declarações que devem figurar nesses títulos e mais o valor para o effeito do seguro contra riscos de incendio. Quando o genero ou mercadoria tiver sido expellido em consignação á companhia, esta cumprirá as instruções do remetente, sendo dispensado o pedido acima referido.

A companhia verificará a exactidão das declarações constantes dos pedidos relativamente á quantidade, natureza e peso da mercadoria, antes de anota-las nos títulos.

Art. 12. Os *conhecimentos de deposito e warrants* emittidos pela companhia, e os recibos a que se refere o art. 8.º, serão assignados pelo superintendente em Santos e pelo fiel do armazem onde se acharem depositados os generos ou mercadorias.

Art. 13. Os generos ou mercadorias sobre os quaes tenham de ser emittidos *conhecimentos de deposito e warrants* deverão ser segurados contra riscos de incendio pelo valor designado pelo depositante ou pela companhia, quando este o não fizer.

Para este fim a companhia terá apolices geraes e permanentes em diferentes companhias de seguro.

O depositante escolherá dentro estas, querendo, a que lhe convier e pagará directamente á Companhia Docas de Santos o premio do seguro.

Art. 14. As mercadorias e generos, sobre os quaes tenham de ser emittidos os títulos referidos, deverão estar livres e isentos de encargos ou despezas com frete ou transporte, cumprindo ao depositante provar esta isenção quando a mercadoria chegar ás docas por via maritima.

A companhia póde adeantar o frete, declarando nos titulos esta despesa e a comissão e juros a que tem direito (art. 14 do decreto legislativo n. 1.102).

Art. 15. A companhia encarrega-se, por pessoal seu e com material que fornecer, do beneficiamento, conservação, acondicionamento em fardos ou volumes, ensaque, mudança de envoltorios, divisão e organização de lotes, reunião de muitos lotes em um, escolha ou separação, lavagem, limpeza e outros serviços a prestar ás mercadorias ou generos em deposito.

Esses serviços devem ser solicitados por escripto pelo dono da mercadoria que tiver a livre disponibilidade sobre ella, entregando á companhia o recibo de que trata o art. 8º do presente regulamento ou os dous titulos emittidos (*conhecimentos de deposito e warrants*) para serem substituidos por outros.

Si, porém, o serviço for de simples conservação da mercadoria, sem trazer a menor alteração nas declarações constantes do recibo ou titulos emittidos, bastará a simples solicitação, por escripto, do dono ou seu representante.

Quanto ás mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, observar-se-hão, também, as formalidades do art. 224 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Todos os serviços declarados neste artigo serão previamente ajustados.

Art. 16. Enquanto a companhia se não apparellhar sufficientemente para desempenhar, por pessoal seu, a manipulação e ensaque do café, manterá este serviço como tem sido praticado desde o anno de 1901, recebendo em deposito este genero e designando logar apropriado á disposição dos depositantes, para que estes façam o serviço por pessoal por elles contractado.

A companhia, no intuito de auxiliar a lavoura e o commercio do café das praças de Santos e S. Paulo, convencionará com os depositantes, sem estabelecer preferencias nem conceder favores, as condições em que devam ser feitos esses serviços provisórios, recebendo mensalmente as armazenagens devidas.

Art. 17. Os armazens geraes da companhia estarão abertos nos dias em que funcionar a Alfandega de Santos, e desde as 6 horas da manhã até ás 5 horas da tarde.

Das 9 até ás 10 horas da manhã será suspenso todo o serviço.

Art. 18. Os interessados poderão examinar as mercadorias ou generos depositados e conferir as amostras desde o meio-dia até ás 2 horas da tarde, precedendo licença do superintendente da companhia e sendo acompanhado pelo fiel do armazem ou seu ajudante.

A extracção de amostras sómente será permittida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido escripto, pagando elles as despesas ocasionadas com a abertura de volumes, sua arrumação e outras semelhantes.

Tratando-se de mercadorias sujeitas a direitos ou impostos aduaneiros prevalecerá o disposto no art. 225 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 19. A companhia reserva o prazo de 24 horas, a contar da data do pedido ou da ordem regular da sahida, para entregar a mercadoria.

Art. 20. A sala para vendas publicas voluntarias de mercadorias ou generos em deposito estará franqueada ás pessoas decentemente vestidas desde as 11 horas da manhã até ás 3 horas da tarde.

Os depositantes poderão expor nesta sala as amostras, devidamente acondicionadas.

A companhia dará a fôrma desse acondicionamento, afim de ser guardada a uniformidade.

Os lotes serão preparados pela companhia, tendo em vista a disposição do art. 23, § 5º, do decreto legislativo n. 1.102, e na conformidade das instruções do dono da mercadoria ou do agente official encarregado da venda, mediante prévio ajuste.

A companhia será avisada com quatro dias de antecedencia das vendas a se realizarem.

**TARIFA**

A Companhia Docas de Santos perceberá as seguintes taxas:

*Capatazia*

A taxa alfandegaria.

Entende-se por capatazia o serviço a que se refere o art 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894.

*Armazenagem*

Serviço da guarda da mercadoria.

1. As mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros pagarão a armazenagem alfandegaria, ficando salvo á companhia o direito de reduzir a taxa na conformidade do art. 238, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894.

2. As mercadorias ou os generos não sujeitos a impostos aduaneiros pagarão :

Por cada 60 kilogrammas :

No primeiro mez..... \$100  
Pelo tempo que exceder, por mez..... \$050

Os generos a granel pagarão por cada 60 kilogrammas a mesma taxa acima.

a) O primeiro mez é sempre devido.

Dahi por deante conta-se a armazenagem por quinzena.

b) Fracção de quinzena considera-se quinzena inteira.

c) A armazenagem é devida por inteiro desde a entrada do primeiro volume no armazem.

d) O dia da entrada e o da sahida incluem-se no mez ou na quinzena.

3. O café que tiver de ser manipulado e ensacado nos armazens geraes, nos termos do art. 16 do regulamento, pagará por cada sacca que entrar para esses armazens \$100.

*Transporte*

Serviço de locomoção e transporte da mercadoria de um para outro armazem ou dos armazens para o cies ou para a estrada de ferro ou vice-versa, quer em carroça, carrinho, vagão, quer em cabeça :

Por tonelada..... 3\$000

*Expediente*

1. Por cada emissão dos dous titulos na fôrma do art. 15 do decreto legislativo n. 1.102, ainda que seja em substituição..... 5\$000

2. Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do decreto legislativo n. 1.102 (art. 8º deste regulamento). 2\$000

a) O sello será por conta do interessado.

b) Estas taxas serão pagas por occasião de a companhia entregar o titulo ou recibo.

*Vendas publicas*

Por venda até 5:000\$000..... 10\$000  
» » de 5:001\$ a 10:000\$000..... 20\$000  
» » de 10:001\$ a 30:000\$000..... 30\$000  
» » de 30:001\$ a 50:000\$000..... 40\$000  
» » de 50:001\$ para cima..... 50\$000

*Exposição de amostras*

Por mez e conforme o espaço occupado, de 5\$ a 10\$000. Esta taxa põga-se adeantadamente.

*Commissão*

Quando a companhia, a pedido do interessado, desempenhar qualquer dos serviços comprehendidos nos termos do art. 4º, ns. 1 e 2, deste regulamento (art. 14 do decreto legislativo n. 1.102), perceberá a comissão de 2 %.

*Adeantamentos*

Pelos adeantamentos, a pedido do dono e em beneficio da mercadoria, a companhia perceberá o juro de 8 %.

*Disposições geraes*

**I**

A companhia não abate o preço marcado na presente tarifa em beneficio de depositante nenhum.

**II**

As taxas, salvo as expressamente exceptuadas, serão pagas por occasião da sahida dos generos ou mercadorias, tendo a companhia o direito de retenção nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

E' facultativo, entretanto, ao depositante pagar por antecipação as taxas.

**III**

Os serviços não tarifados devem ser previamente ajustados com a companhia, constando o preço certo dos pedidos escriptos. A companhia guardará uniformidade na percepção das taxas remuneratorias de serviços não expressamente tarifados, de modo a estabelecer a mais completa igualdade entre os depositantes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907. —Pela Companhia Docas de Santos, C. Gaffrée, director.

DI-CRETO N. 6.656—DE 21 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 280:000\$, papel, sup-plementar á verba 14<sup>a</sup>, sub-consignação «Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça» do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legis-lativo n. 1.731, desta data, abrir no Ministerio da Guerra o credito de 280:000\$, papel, suplementar á verba 14<sup>a</sup> sub-con-signação—Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Rpublica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca*

DECRETO N. 6.657 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2.220:000\$, papel, para ser applicado a diversos serviços do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.731, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito ex-traordinario de 2.220:000\$, papel, para ser applicado aos seguintes serviços: fortificação em Copacabana, fazendas de Sapopemba e Jericó, destinadas á construção de uma villa militar, inicio da construção de cinco quartéis no 6<sup>o</sup> districto militar (Quarahy, Palmeira, S. Luiz, Santo Angelo e São Borja) e campos de in-vernada.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que manda considerar por actos de bravura a comissão do actual 2<sup>o</sup> tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade de posto de 20 de setembro de 1893, incluo vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra—N. 18 —Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratavis em officio n.285, de 2 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda considerar por actos de bravura a comissão do 2<sup>o</sup> tenente Antonio Netto de Azambuja e contar sua antiguidade de postode 20 de setembro de 1893.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

Srs. Membros do Congresso Nacional —Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio

o credito de 89:862\$021, suplementar á verba 15<sup>a</sup>—Material—n. 19,—Materia prima, etc.—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 22, concedeu o credito de 200:000\$ para os serviços deste ministerio referentes ao § 15—Material — n. 19—Materia prima, etc..

Conforme se verifica da inclusa demonstração distribuiram-se por conta dessa consignação creditos ás delegacias fiscaes do The-souro Federal nos Estados na importância de 77:500\$ e pagaram-se contas de fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra desta Capital, de materia prima para suas officinas e moveis e utensilios para os corpos no valor de 120:500\$021, perfazendo a despeza effectuada a quantia de 198:000\$021.

Existem, porém, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra contas por processar na importância de 41:802\$ e já não foi attendida uma reclamação de 10:000\$ de augmento de credito da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul.

Calculando-se em 40:000\$ a despeza provavel para attender, não só a possiveis reclamações do Matto Grosso e outros Estados, mas tambem a despezas inadiveis nesta Capital até 31 de de-zebro vindouro, verifica-se attingir a despeza no exercicio actual a 289:862\$021, quantia que, comparada com a verba votada de 200:000\$, justifica a necessidade da abertura de um credito de 89:862,021, suplementar ao art. 22, paragrapho o consignação citados, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Nestas condições, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—*Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 51—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 89:862\$021, suplementar á verba 15<sup>a</sup>—Material—n. 19—Materia prima, etc.—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a re-solução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134 para occorrer ao pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 22—Em 23 de setembro de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 55:164\$134 para o pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:  
Foram promovidos:  
Arma de cavallaria : a 2<sup>o</sup> tenente, de acórdio com o decreto n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o aspirante a official Antonio Chastinet;  
Arma de infantaria:  
A coronel commandante do 5<sup>o</sup> batalhão, o tenente-coronel Frederico Casemiro Rodrigues da Silva, por merecimento;

A tenente-coronel commandante do 9<sup>o</sup> bata-lhão, o major Francisco Flarys, por me-recimento;

A major, o capitão Fortunato de Senna Dias, por antiguidade, para o 35<sup>o</sup> bata-lhão a  
A capitão, o 1<sup>o</sup> tenente Pedro Frederico; de Meirelles Ennot, por antiguidade, con-tando esta de 29 de dezembro de 1906, com gradação de 19 do mesmo mez e anno, par a 4<sup>a</sup> companhia do 11<sup>o</sup> batalhão.

Foi graduado no posto de major, de acórdio com a lei n. 1.215, de 11 de agosto, e reso-

lução de 5 de outubro de 1904, o capitão da arma de infantaria Emilio dos Santos Cabral,

Foi mandado incluir no quadro effectivo do exercito, na arma de cavallaria, o 2<sup>o</sup> tenente excedente Raphael Archanjo de Araujo Quintella.

Foram transferidos na arma de infantaria: os majores Olympio Agbar de Oliveira, do 12<sup>o</sup> batalhão para o 24<sup>o</sup> e Antonio José Pinheiro Tupinambá, do 35<sup>o</sup> batalhão para o 12<sup>o</sup>, os capitães, João Teixeira da Silva Sar-

mento da 3ª companhia do 7º batalhão para a 4ª do 2º; Francisco de Salles Brazil, da 4ª do 2º para a 4ª companhia do 12º, e Antonio da Rosa Pereira, da 4ª do 12º para a 3ª do 7º batalhão.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de setembro de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:122\$051, fornecimentos feitos ás colonias de alienados, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

De 1:051\$220, fornecimentos feitos para o Laboratorio Bacteriologico, em agosto findo;

De 3:30\$050, fornecimentos feitos ao Segundo Tribunal do Jury, em agosto ultimo;

De 125\$, trabalhos effectuados no telhado do edificio da Escola Polytechnica, no corrente anno;

De 25\$, trabalhos effectuados nesta Secretaria de Estado, este anno;

De 111\$730, publicações de editaes da Faculdade de Medicina da Bahia, feitas pela Imprensa Nacional.

Expediente de 21 de setembro de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial, a providenciar sobre as baixas dos soldados Alberto Ferreira e Dejalma dos Santos Lima, de conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foram submettidos;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão do 3º esquadrão do 17º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, naquelle Estado, Leandro Saraiva de Mendonça;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Minas, a conceder guias de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residência aos capitães-ajudantes de ordens da 17ª brigada de infantaria e da 1ª companhia do 531º batalhão da mesma arma da comarca de Mar de Hespanha, naquelle Estado, Ary Kerner Penna Firme e Arthur de Macedo Cavalcante.

— Concederam-se ao tenente-coronel da força policial Antonio Venancio de Queiroz, 30 dias de licença e ao 2º sargento José Moreira de Oliveira, da mesma corporação, 30 dias, para tratamento de saúde.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.483, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Armando Trirella, Augusto Sato e José Gonçalves, também conhecido por José Gonçalves do Couto ou José Gonçalves de Castro.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

— Transmittiu-se ao governador do Estado do Maranhão, para os fins convenientes, có-

pia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Humayda*, referente ao passageiro Raymundo José Martins, natural do mesmo Estado.

#### Requerimentos despachados

Emydio José da Silva, major reformado do corpo de bombeiros.— Indeferido.

João Martins da França.— Indeferido.

Paulo Rinaldi Freire Gameiro, 2º sargento da força policial.— Indeferido.

João Toseano de Almeida, ex-praça da força policial.— Indeferido.

Antonio Miranda Sardinha, ex-praça da força policial.— Indeferido.

Saustiano de Oliveira Lima, Domingos Nunes da Rosa, José Rezende de Oliveira e José Menezes de Oliveira, praças da força policial.— Indeferidos.

—

Expediente de 21 de setembro de 1907

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 169, de 12 do corrente;

Ao juiz da 5ª Pretoria, do officio de 20 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, á disposição do inspector de saúde dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 3:057\$, assim de occorrer ao pagamento da tripolação da lancha empregada no serviço do porto de Cabedello, a contar de 20 do presente a 31 de dezembro proximo futuro.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton, será feito do dia 23 a 28 do corrente, nos seguintes pontos: dia 23, rua Conselheiro Silveira Martins; dia 24, rua Dr. Corrêa Dutra; dia 25, rua Dous de Dezembro; dia 26, rua Conselheiro Carvalho de Sá; dia 27, rua Conselheiro Pereira da Silva; dia 28, continuação dessa rua.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, as contas, em duplicata, relacionadas na importancia de 20:851\$088, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Antonio Rodrigues de Moraes Jardim;

Ao director geral dos Correios, idem de José Odilon de Lima;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Orlando Formiga.

#### Requerimentos despachados

Dr. Antonio José da Silva Rabello (2º districto).—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Maria da Gloria Brazil (3º districto).—Sciencie.

Romualdo Rabello de Souza (5º districto).—Será relevada a multa.

Jacinto Joaquim P. de Araujo (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José João de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Maria de Pinho (5º districto).—Será relevada a multa, de accordo com a informação.

Maria Clara Lagoa (5º districto).—Serão concedidos 60 dias improrogaveis.

Antonio Alfredo Habert (5º districto).—Deferido.

José Gonçalves dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Bento Manoel de Carvalho (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Francisco da Conceição (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Bento Manoel de Carvalho (6º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Damaso Joaquim da Fonseca (7º districto).—Deferido.

Joaquim Pereira C. de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Theozza B. Carneiro de Campos (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Lengruher Kropf (8º districto).—Serão concedidos 40 dias improrogaveis.

Antonio Paulino de Carvalho (8º districto).—Não pôde ser attendido.

America Belmira de Moura (8º districto).—A impermeabilização do solo fica adiada para occasião opportuna.

Antonio A. Galvão.—Certifique-se.

## Ministerio das Relações Exteriores

#### Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1907

Silva Araujo & Comp.—Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, bacharel José Domingues de Macedo Costa;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Gabriel de Camargo.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Maria Henriqueta Lessa Pinheiro de Vasconcellos, pedindo pagamento do ordenado que deixou de receber seu fallecido marido Dr. Antonio Pinheiro do Vasconcellos engenheiro do 2º districto de obras publicas.—Apresente certidão de casamento.

Luiz Gonzaga Baeta de Vasconcellos, pedindo a nomeação de agente intermediario, do Ministerio da Fazenda, junto á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Contra Fogo.—Indeferido.

Tito Livio Vieira Dantas, pedindo pagamento de pensões de meio soldo e montepio a que tem direito sua nota e tutelada a menor Altair, filha do fallecido Dr. Constancio da Franca Amaral.—Pague-se nos termos dos perceres, menos a parte do montepio civil.

Estrada de Ferro Minas e Rios, por seu arrendatario, pedindo pagamento de uma conta de 7\$800.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

D. Mathilde Candida de Barros, inventariante do espólio do seu finado pae o conselheiro José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, sub-director aposentado do Thesouro Federal.—Pague-se, fazendo-se os descontos, de accôrdo com os pareceres.

D. Helena Borges da Fontoura, pedindo seja transferido o pagamento de sua pensão para a Delegacia Fiscal em Porto Alegre.—Concedo.

Fortunado José da Silva, polindo licença para transferir a Augusto de Magalhães Bastos o direito e acção que tem n. s. terrenos de marinhas da ilha Nova Palmer, em Cabo Frio.—Satisfaça as exigencias dos pareceres e officie-se á Camara Municipal, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Bernardino Bogado, pedindo isenção de direitos para uma machina do desfiar piteiras.—Selle o attestado e revalide o sello da petição.

—Pelo Sr. director:

Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, pedindo uma certidão.—Requeira ao Tribunal de Contas, onde se acham os documentos de onde deve ser extrahida a certidão.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 271 — Peço a V. Ex. se digne de prestar-me os esclarecimentos solicitados em aviso n. 250, de 31 de agosto ultimo, sobre a isenção de direitos para materias importadas pela Estrada de Ferro Sorocabana, afim de ficar este ministerio habilitado a resolver a consulta que a respeito do assumpto faz o inspector da Alfandega de Santos, em telegramma de 9 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 114 — Communico a V. Ex. que, attendendo á requisição constante do aviso n. 1.247, de 21 do corrente, telegraphiei na mesma data á Alfandega de Corumbá autorizando-a a despachar, livres de direitos, duas caldeiras e seis serras destinadas ao Arsenal de Marinha do Ladario.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 790—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Oscar Taves & Comp. da decisão dessa inspectoria, pela qual, de accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa, mandou classificar como—obras não classificadas de cobre simples, para a taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 699 da Tarifa, as torneiras e valvulas que os requerentes submitteram a despacho pela nota 6.531, de junho do corrente anno, para pagar direitos *ad valorem*, de accôrdo com o art. 1.009 e nota n. 134 A da mesma tarifa.

N. 791—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Asylo Bom Pastor, resolveu, por acto de 20 do corrente

mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Proximidades da Tarifa, do tecido constante das inclusas factura, conhecimento e relação, importado com destino ao uso dos respectivos asylos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 263 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 30 de agosto ultimo, que se acham exoneradas da responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositadas na thesouraria geral do Thesouro as duas apolices da divida publica, ao portador, do emprestimo de 1895, valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Francisco Rodrigues da Costa e ns. 47.153 e 47.154, actualmente convertidas nas de ns. 275.637 e 275.638.

N. 264 — Decaro-vos, para os devidos fins, que se acham exoneradas da responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositadas na thesouraria geral do Thesouro as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, nominativas, de ns. 836 e 837 e de propriedade de José Francisco de Souza Porto.

N. 265—Rogo vos de di-meis assignar a cautela annexa ao incluso processo, substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, pertencente a Horacio Argemiro de Azevedo, de quem trata o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 92, de 22 de junho ultimo, devolvendo-me opportunamente o mesmo processo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 165—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 292, de 4 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 191.982 e 191.983, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5%, emitidas em 1870, as quaes se acham averbadas em nome de João Gonçalves de Paula Cotta.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 108—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Anna Burbosa de Souza Pinto, viuva do fel do thesoureiro dessa repartição José Ferreira Pinto da Silva, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a effectuar o pagamento do vencimento a que faz jus aquelle ex-funcionario, observado o disposto no art.5º das instrucções de 14 de março de 1891.

—Sr. fiscal das Loterias:

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, sobre o processo referente ao requerimento da companhia de Loterias Nacionaes do Brazil de 28 de maio ultimo, resolveu impor á Companhia de Loterias do Estado da Bahia a multa comminada no art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 3.464, de 22 de janeiro de 1900, pelo facto de ter emittido sem o competente sello o bilhete n. 6.451, apresentado ao Thesouro com aquelle requerimento.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 69, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamenta-

ria, da receita, do material constante das inclusas relações e destinado aos Lyceus Alagoano e de Artes e Officios.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 204—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 131, de 5 de agosto ultimo, e interposto por Souza Teixeira & Comp. da decisão pela qual a alfandega desse Estado, de accôrdo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como adereços do celluloido, da taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submitteram a despacho pela nota de importação n. 1.971, de junho do corrente anno, como pontes de celluloido, da taxa de 4\$ por kilo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delega o fiscal em Goyaz:

N. 32—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado abaixo mencionados e constantes dos napsis transmittidos com os vossos officios ns. 89, 111, 123 e 155, de 13 do abril, 7 e 29 de maio e 27 de agosto, tudo do corrente anno, não apresentaram o relatório annual a que são obrigados pelo disposto no art. 41, n. 8, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1903, resolveu, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos mesmos agentes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma:

Multa de 15 dias aos de nomes Antonio Ludovico da Costa Souto, da 6ª circumscripção; Claudio Barbosa de Souza, da 10ª circumscripção e Francisco Antonio Cardoso Santa Cruz, da 11ª circumscripção;

Multa de 10 dias ao de nome Joaquim de Moraes Curado, da 3ª circumscripção.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 105, de 21 do junho ultimo, e interposto por Joaquim Julio & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado pelo qual, de accôrdo com a decisão dos arbitros da Fazenda, mandou classificar como lavrados, de mais de 100 grammas por metro quadrado, para a taxa de 4\$ por kilo, art. 473 da Tarifa, o tecido despachado pelos requerentes pela nota de importação n. 5.027, de 28 de julho de 1906, como de algodão entrançado, felpudo pelo avesso, de mais de 60 grammas por metro quadrado, taxa de 2\$, art. 472, da Tarifa, acondicionado na caixa marca J. J. C. & Comp., n. 978, vinda de Liverpool no vapor inglez *Fluminense*.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 293—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso interposto por J. Ferreira & Comp. da decisão da inspectoria da alfandega desse Estado, pela qual, de accôrdo com o laudo dos peritos da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como camisas de algodão com peito do mesmo tecido, para pagamento da taxa de 15\$ por duzia, do art. 469 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes pela nota de importação n. 40.341, do corrente anno, como camisas de meia de tecido de algodão, sujeitas á taxa de 8\$ por duzia, tambem do referido art. 469.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 348— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 224, de 27 de julho do anno proximo passado, recommendo-vos providencias para que o ex-inspector da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Acrysio José Godinho, o 1º escripturario da mesma repartição Sebastião Martins de Carvalho e o 2º escripturario dessa delegacia João Olympio de Oliveira Mendes recolham aos cofres publicos, o primeiro a quantia de 14\$, proveniente de passagens que, indebitamente mandou fornecer a duas praças do exercito e a um official encarregado da conducção de numerario, o segundo a de 21\$, proveniente de transporte de sua bagagem, quando em viagem daquella cidade para esta Capital, e o terceiro a de 54\$800, tambem proveniente de transporte da bagagem a que não tinha direito, quando deixou de exercer, em commissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas Federaes em S. Borja, visto não estar o mesmo ca-go comprehendido nos effeitos da circular n. 18, de 19 de junho do referido anno.

— Sr. collector federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos interpostos por J. Norberto de Mello, gerente da Companhia de Fiação e Tecidos S. José, estabelecida na cidade de S. João Marcos, dos actos dessa collectoria, impondo á mesma companhia a multa de 3:000\$, por infracção do regulamento vigente dos impostos de consumo, negando-se a fornecer-lhe os sellos necessarios ao estampilhamento dos seus productos, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao primeiro dos alludidos recursos; e quanto ao segundo, declarar-vos que, por haver sido depositada na Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia da supramencionada multa, deve essa collectoria fazer á companhia de que se trata o fornecimento das estampilhas que ella quizer adquirir para o sellamento de seus productos e bem assim á patente de registro.

#### Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1907

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 408—Providenciae para que ao collector federal em Bajé seja entregue a quantia de 900\$ em 3.000 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 71, de 20 do corrente.

N. 409—Providenciae para que á Collectora Federal em Cantagallo e Itaocara seja remetida a quantia de 5:630\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 76, de 16 do corrente, sendo: 1.000 estampilhas de 100 réis; 500 de 200 réis; 10.000 de 300 réis; 200 de 400 réis; 300 de 1\$; 150 de 2\$; 50 de 3\$; 40 de 10\$; 10 de 15\$; 20 de 20\$ e 15 de 50\$000.

N. 410—Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 3:210\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 115, de 19 do corrente, sendo: 65.000 cintas de \$040 e 15.000 estampilhas de \$040.

N. 411—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 400\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 18 do corrente, sendo: 10.000 cintas de \$005, 4.000 estampilhas de \$025, 2.000 de \$050, 1.000 de \$100 e 50 de 1\$000.

N. 412—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 8:570\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 17 do corrente, sendo: 1.000 de \$020, 5.000 de \$100, 1.000 de \$200, 6.000 de \$300, 600 de \$500, 500 de 1\$000, 200 de 2\$, 200 de 3\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 50 de 15\$, 50 de 20\$ e 20 de 50\$000.

—Sr. Dr. prefeito municipal do municipio de Niteroy:

N. 86—Havendo o capitão Leoncio de Oliveira Pinto pedido por aforamento as marinhãs fronteiras ao seu terreno, situado no lugar denominado «Canto do Rio», margem da estrada Fróes da Cruz, nesse municipio, transmitto a V. Ex. o incluso processo, afim de ser cumprido o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

#### Requerimentos despachados

Francisco José de Almeida, Anna Moreira Pinto e Manoel Ventura da Silva, pedindo entrega de documentos.—Faça-se a entrega, mediante recibo.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1907

Guilherme Gomes Pereira.—Transfira-se. Gertrudes Pacheco do Amaral.—Idem. Mariano Gouvêa da Costa.—Idem. Arnaldo da Silva Trilha.—Idem. José Gomes Coimbra.—Idem. Manoel Luiz Caldas.—Idem. Francisco dos Santos Romano e outros.—Idem.

Pereira & Peixoto.—Idem. Eugenia Leontina Carneiro.—Idem. Leão Jorge Collin.—Idem. Manoel Cnetano Barcellos e outro.—Idem. Visconde de Thayde.—Idem. José Lopes Pereira do Lago.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Francisco G. Alvão.—Idem. Manoel Antonio da Cunha.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Manoel de Souza Machado.—Idem. Antonio Leal Ferreira.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Francisco Rodrigues Formosinho.—Idem. Marciano Antunes Vieira.—Restitua-se a quantia de 108\$ pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

Arthur Pereira Rosa.—Dê-se a baixa. Antonio Passonante.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Narciso Ferreira Cardoso e outro.—O documento não satisfaz a exigencia do despacho de 20 de agosto ultimo.

Dr. João Baptista de Lacerda.—Já estando notada a demolição do predio em 1907, nada ha que deferir, porquanto em relação ao exercicio de 1906, a reclamação está perempta *ex-vi* do art. 10 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Mme. Guyot.—Reduza-se para 1908 o valor locativo de 1:800\$, nos termos do parecer.

Antonio Silveira Dutra.—Pague os impostos em debito.

Rollo & Souto.—Habilite-se o signatario de petição a requerer a transferencia, na forma da lei.

Manoel Pires.—Pague os impostos em debito.

Joaquim Soares Vieira.—Idem. Joaquim Marques de Oliveira Nogueira.—Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Luiz Carlos Fronde.—De accôrdo com o parecer, indeferido. Na especie não se verifica nenhuma das hypotheses figuradas no art. 62 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, para ter logar a restituição pedida.

Rita C. Theophilo Ottoni.—Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

Costa & Ribeiro.—Paguem o imposto em debito do 2º semestre do corrente anno e apresentem a patente de registro.

João de Souza Carvalho.—Anulle-se a divida e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Maria I. F. da Matta.—Idem. Francisco Marques Lopes.—Transfira-se.

#### Autos lavrados contra J. B. Ferrini e outros

Por applicação de estampilhas falsas em chapéus de sol foram lavrados os seguintes autos:

N. 67—Contra Soares & Maia e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 31 e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal Carlos Vieira Machado;

N. 68—Contra Guimarães Nunes & Comp. e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua S. José ns. 85 e 87 e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal José Bellens de Almeida;

N. 78—Contra Emilia Alves Torgo Guimarães & Comp. e mais J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 109, S. José ns. 4 e 4 A e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal Vieira Machado;

N. 82—Contra Thomaz Ciuffo e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua da Lapa n. 41 e Sete de Setembro n. 102;

N. 85—Contra Antonio Albengo e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 90 D e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal Leonel Marianni Serra.

N. 87—Contra Joseph Coni, estabelecido á rua Barão do Bom Retiro, pelo agente fiscal Manoel Machado Guimarães;

N. 88—Contra Alzira Backer e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Dr. Archias Cordeiro n. 104 e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal Leonel Marianni Serra;

N. 97—Contra Zeno Cardoso e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Uruguayana n. 24 e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal José Bellens de Almeida.

N. 103—Contra Soares & Maia e J. B. Ferrini, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 31 e Sete de Setembro n. 102, pelo agente fiscal Miguel José Vaccani.

O auto sob o n. 82 foi lavrado pelo agente fiscal Felizardo Barata Ribeiro.

Nos diversos estabelecimentos acima referidos foram encontrados chapéus de sol sellados com estampilhas que pelos agentes fiscaes foram reputadas falsas.

A Casa da Moeda, a cujo exame foram submettidos os sellos, julgou-os falsos.

Todos os negociantes em cujos estabelecimentos foram encontrados os referidos chapéus de sol defenderam-se allegando haverem comprado a J. B. Ferrini, fabricante, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 102, conforme as facturas que exhibiram.

Consiste a defesa de J. B. Ferrini em pôr em duvida que os chapéus de sol apprehendidos procedam de seu estabelecimento, porquanto os negociantes em cujas casas

foram encontrados não se abastecem exclusivamente de sua fabrica, alem de que não ha na mercadoria um signal especial indicativo da procedencia.

Allegam ainda que o seu estabelecimento soffreu um rigoroso exame por parte dos agentes fiscaes e nenhum chapéo foi encontrado com sello falso.

As notas de venda exhibidas pelos negociantes não valem como prova, não só pela razão já apresentada, de que estes não se fornecem sómente de seu estabelecimento como tambem pelo espaço de tempo que medeia entre a data da factura e a apprehensão, o que faz suspeitar que não se referem aos chapéos de sol apprehendidos.

A duvida suscitada sobre a procedencia dos chapéos não resiste ao mais ligeiro exame. Para destrui-la basta a declaração unanime dos negociantes, que, com certeza, não se combinariam para accusar a J. B. Ferrini.

Accresce que não ha fabricante que não tenha um meio particular de assignar os seus productos, distinguindo suas qualidades por meio de numero, letra, palavra ou traços, e os commerciantes que os adquirem jámais os confundem, antes os differenciam por estas marcas.

Tambem não colhe a objecção relativa ao tempo decorrido entre a data da factura de venda e a apprehensão, porque em sua maioria os estabelecimentos, onde foram os chapéos de sol encontrados não fazem deste artigo o ramo principal do seu commercio.

O facto de não serem encontrados, por occasião da visita dos agentes fiscaes, chapéos de sol sellados com estampilhas falsas, não pôde constituir uma séria razão de defesa, não só porque, como informam os agentes fiscaes, a firma J. B. Ferrini esteve envolvida no processo de estampilhas falsas «Castello Branco», sendo pela Policia verificada em seu estabelecimento a existencia de estampilhas falsas da taxa de 50 réis e 1\$, como tambem, despertada a attenção pelas diligencias policiaes, procurou com certeza retirar e occultar a mercadoria assim sellada, tanto que, segundo declaram os agentes fiscaes, o gerente do estabelecimento considerou pouco habil a Gonçalves Passos por conservar ainda chapéos assim sellados.

Para mais demonstrar a responsabilidade de Ferrini, o agente fiscal Vieira Machado prova, tomando por base os sellos comprados nesta Recebedoria que o movimento de venda de chapéos de sol da fabrica representava, pelo preço maximo, 19:900\$ em um anno, importancia que, como bem pondera aquelle agente, não pôde custear um estabelecimento como a «Aguia Romana».

Descoberta a fraude, a fabrica de Ferrini havia adquirido de sellos em janeiro—250\$; fevereiro, 200\$; março, abril e maio, 250\$ cada um; junho nada; julho, 250\$; agosto, 250\$; setembro, 200\$; outubro, 2:150\$ e novembro 2:300\$, o que, como diz o agente fiscal Bellens de Almeida, representa realmente—dous grandes saltos.

Achando-se, pois, provada a fraude, julgo procedentes contra J. B. Ferrini os referidos autos ns. 67, 68, 73, 82, 85, 87, 88, 97 e 103 e imponho a multa de 5:000\$, gráo maximo do art. 122, n. V, letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se e, logo que a decisio passz em julgado tirem-se cópias de todo o processo, para o procedimento judicial.

*Auto lavrado contra Francisco Plastina e Bellucio Giovanni.*

Contra Francisco Plastina, estabelecido á rua D. Manoel n. 55, e Bellucio Giovanni, seu empregado, foi lavrado auto por venderem productos nacionaes sellados e rotulados como estrangeiros.

Intimados, quer Francisco Plastina, quer Bellucio Giovanni, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia provada a infracção e procedente o auto e imponho a Francisco Plastina a multa de 1:000\$, minimo do art. 122 n. III, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

*Auto lavrado contra Nicola Zagari & Comp.*

Contra Nicola Zagari & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 51, foi lavrado auto, por terem exposto á venda sem sello 29 garrafas de cognac nacional, rotulados com os dizeres — Cognac-Fine-Champagne e 25 garrafas da mesma bebida, não rotuladas.

A analyse procedida pelo Laboratorio Nacional reconheceu não ser a bebida cognac, mas sim mistura de vinho branco, agua e alcool, constituindo uma bebida artificial, de qualidade inferior, que pôde ser assemelhada ao Vinho de uva e como tal vendida.

Allegam os autuados :

1º, que, visitado seu estabelecimento a 29 de novembro, pelo agente fiscal Horacio Ferreira e outro agente, encontraram em uma prateleira nos fundos do armazem, arrumadas, algumas garrafas de vinho não selladas, as quaes ordenaram fossem estampilhadas e proseguiram a inspecção. Não havendo encontrado mais irregularidades, limitaram-se a mandar sellar aquellas garrafas ;

2º, no dia seguinte, voltou o agente-fiscal Horacio Ferreira, acompanhado de outros collegas e procederam a rigorosa busca, penetrando, porém, no pavimento superior, onde se procede ao engarrafamento, encontraram as garrafas apprehendidas, que se estavam enchendo e rotulando, para serem selladas e remetidas a um freguez, como procuram provar exhibindo os sellos em grande quantidade ;

3º, que um simples rotulo não pôde transformar a bebida nacional em estrangeira.

O agente-fiscal informa que não é exacto estarem os autoados procedendo a acondicionamento de garrafas quando elle chegou, nem ser o engarrafamento praticado no pavimento superior, onde absolutamente nada havia indicando tal operação. Quando elle entrou com seus companheiros, procedia-se na loja ao engarrafamento de vinho italiano, e sobre um móvel se achavam tres garrafas de litro, perfeitamente arrolhadas, que, segundo declaram os autoados, continham amostras de cognac de Bello Horizonte.

Observando que taes amostras deviam estar selladas e pedindo que lhes fosse mostrado o barril de onde foram retiradas, responderam os autoados com bastante evasiva e embaraço que só um socio ausente poderia fornecer explicações satisfactorias e já não sabiam si se tratava de cognac nacional ou estrangeiro, si havia nota e estampilhas correspondentes, si havia ou não barris e já pretendiam fazer crer que a mercadoria não lhes pertencia e sim a um agente vendedor.

Passando ao sobrado, depois de minuciosa inspecção, encontraram nos fundos do armazem as garrafas em questão, perfeitamente arrumadas e empalhadas em dous caixões sem tampa pregadas.

Si não fosse o embaraço do socio que os acompanhou, não teriam descoberto a infracção, visto que outros caixões examinados estavam vazios.

O rotulo empregado, contendo dizeres em lingua estrangeira, deixa demonstrado o proposito de inculcar a bebida como dessa procedencia e os proprios autoados reconhecem a importancia da rotulagem em taes casos, tanto que affirmam a confusão que este rotulo acarreta para o consumidor, difficul-

tando distinguir a qualidade e procedencia da mercadoria.

Estando, pois, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Nicola Zagari & Comp. a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

*Auto de infracção contra Charles Christern*

Contra Charles Christern, estabelecido á rua Itapirú n. 127 A, foi lavrado auto por não ter sellado o livro da escripta fiscal da sua fabrica de bebidas.

Allega o autoado que, iniciando o seu fabrico de refrescos gazosos em fevereiro, comprara uns livros e ahí começara a escripta de sua fabrica, não os tendo sellado por ignorancia.

Em fevereiro, por occasião da visita á fabrica, o agente fiscal nenhuma observação fez em relação ao livro, e só em abril exigiu o sello. Promptificou-se o autoado a comprar novo livro e mandou sellar em 16 de abril do corrente anno (documento n. 1).

De posse do novo livro, estava para elle passando a escripturação, quando o agente fiscal lhe declarou que não podia passar para esse livro a escripturação feita no outro — que deveria revalidar.

Em 26 de abril, quando passava a escripturação para outro livro, apresentou-se o agente fiscal e lavrou o auto.

O agente fiscal declara que desde fevereiro exigira o sello da escripta ; é verdade que esta exigencia fóra feita a um empregado que comprehendia mal o portuguez. Encontrando, finalmente, o autoado, fez sentir a irregularidade, com a qual elle concordou, indagando qual a revalidação, pois que não podia passar para outro livro a escripturação feita.

Do que fica exposto, evidencia-se que o autoado, logo que soube da irregularidade de sua escripta, procurou sanal-a comprando novo livro e sellando — dez dias antes do auto.

O regulamento não impede que os fabricantes trasfram de um para outro livro a escripturação de suas fabricas, uma vez que a fiscalização se tenha exercido e verificado a exactidão das escriptas.

Não houve, pois, isso no caso sujeito: por isso julgo improcedente o auto.

*Auto de infracção contra Francisco Plastina*

Contra Francisco Plastina, estabelecido á rua D. Manoel n. 56, foi lavrado auto por ter exposto á venda 49 garrafas de cognac «Ja' Hennessy & Comp.», sendo uma com o consumo iniciado, duas de genebra «Focking», com o consumo iniciado, duas de «Pipperment Get Freres» (uma com o consumo iniciado) todos de producção nacional, sellados e rotulados como de origem estrangeira, e mais um barril de aniz com o consumo iniciado sem o devido estampilhamento.

Juntas ao auto vieram exhibidas pelos autoados duas notas de venda: uma de A. Cardoso Gouvêa & Comp., em relação ao aniz, e outra de Belisario Giovanni, sobre o cognac.

Allega o autoado que não pôde ser responsabilizado pelo procedimento de Belisario Giovanni, visto que adquirira a mercadoria de boa fé, sem intenção dolosa.

O agente fiscal, apreciando a defesa, diz que não está provada a boa fé, porquanto o autoado, negociante, deveria desconfiar da qualidade do vendedor e do baixo preço da mercadoria, tudo indicando um producto falsificado, ou fructo de um furto ou de contrabando.

Admittindo mesmo a defesa, ainda assim, não poderia a escusa aproveitar ao autoado, porquanto elle não explica a procedencia da genebra e do pyperment, tambem falsificados, accrescendo ainda o barril de aniz que, vendido acompanhado dos sellos, esteve exposto sem as estampilhas.

Julgo, pois, provada a infracção e procedente o auto e imponho a Francisco Plastina a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

*Auto lavrado contra Antonio de Barros Pereira*

Contra Antonio de Barros Pereira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 106, foi lavrado auto por ter exposto cigarros e fumo sem sello.

Allega o autoado que o fumo apprehendido havia recebido na vespera acompanhado dos competentes sellos e guardou no seu quarto de dormir onde fôra apprehendido e da mesma forma os maços de palha e papel que não estavam ainda sellados.

Juntou nota de Lima & Comp., e declara ser pobre, não poder pagar a multa, sendo que o seu estabelecimento não darã vendido a importancia da mesma multa.

O agente fiscal contesta a allegação de que o fumo estivesse em compartimento particular, visto que o fisco nada tem de ver com o facto de ter o autoado seu quarto de dormir na sua casa commercial, alem de que existem os maços de cigarros que o infractor não nega que estivessem expostos á venda.

Do exame a que mandei proceder pelos agentes fiscaes Bellens de Almeida e Vieira Machado na escripturação de Lima & Comp., ficou provado não ter havido no designado na nota de venda sahida daquella quantidade de sellos.

Ouvidos Lima & Comp., negaram que houvessem feito tal venda, dizendo que a nota não foi escripta por qualquer dos socios da casa.

Estando provada a infracção, quanto aos cigarros, julgo procedente o auto e imponho a Antonio de Barros Pereira a multa de 200\$ minimo do art. 122 n. II letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

*Auto lavrado contra Viuva Torteroli e Roberto Buzzoni*

No estabelecimento á rua da Lapa n. 56, pertencente ao espolio da viuva Torteroli, foram apprehendidos pelo agente-fiscal José Bellens de Almeida seis chapéus de sol sellados com estampilhas falsas.

Estes chapéus, segundo a nota de venda exhibida e a declaração do representante da firma e á vista da roseta nelles collocada com os dizeres «Industria nacional, marca B Roberto Buzzoni & Comp., 80 rua da Carioca, Rio de Janeiro», foram considerados como procedentes da fabrica de Roberto Buzzoni, á rua de S. Pedro n. 148.

Ouvida a firma Viuva Torteroli, allegou que, conforme a nota exhibida, adquiriu os chapéus a Roberto Buzzoni & Comp., já sellados.

Allega Roberto Buzzoni & Comp.:

1º) que venderam á firma Viuva Torteroli em 5 de dezembro de 1904 as mercadorias constantes da nota apprehendida, mas é certo tambem que, em face do Codigo Commercial, essa factura produziu em tempo todos os seus efeitos de direito e não pode ser invocado, mas sem invocar em seu favor as disposições de lei, juram que jamais venderam mercadorias estampilhadas com sellos falsos:

2º) que a partida vendida em 5 de dezembro de 1904 foi toda sellada com estampilhas verdadeiras e não comprehendem até como esta declaração de falsidade, de ultima e apertada hora, pudesse ser feita pela firma autoada, sem maleficio intento de lesar fundamentalmente a reputação e creditos delles supplicantes.

3º) que a factura accusa duas duzias de chapéus Belier sellados e a apprehensão demonstra a existencia de seis sellados com estampilhas falsas e entre elles apenas um Belier; onde os 23 Belier com sellos falsos? onde foram encontrados os cinco não Belier que não figuram na nota de 5 de dezembro de 1904?

4º) que nada mais simples que se encontrarem artefactos com as rosetas indicadas no auto, pois, venderam-nas a diversas firmas por terem um stock de mais de 40.000 rosetas e estas não contem marca registrada e sim meros dizeres e venderam-nos sempre com a obrigação de usarem com os dizeres virados para a parte interior da cobertura.

5º) que a firma autoada fizera larga provisão de mercadorias com que produzem as da natureza da apprehendida, não comprara á firma accusada chapéus sellados com estampilhas falsas, sendo irrecusavel a creença de que foi a firma compradora que na confecção de productos novos e similares aos da accusada applicou criminosamente sellos falsos á mercadoria da propria industria.

Procedendo-se a um exame na escripturação commercial de Roberto Buzzoni & Comp., verificou-se que haviam sahido mais 376 chapéus que os correspondentes aos sellos comprados, explicando elles essa differença com compras feitas a outras firmas, de chapéus já sellados; juntando duas facturas da casa Noé Revel & Comp.

O agente fiscal declara que a casa viuva Torteroli não tem fabrica de chapéus de sol.

As rosetas vendidas á firma Torteroli são differentes das que se acham nos chapéus apprehendidos e a dita firma declarou haver os comprados para concertos de chapéus de sol, sempre a mesma qualidade.

As notas exhibidas da casa Noé Revel & Comp. provaram que Buzzoni & Comp. compraram 48 chapéus sellados (aceitando apesar de duvidosa a declaração da nota), resta pois, explicar a sahida de 328 chapéus.

Não é crível que Roberto Buzzoni & Comp. vendam rosetas com indicação de sua fabrica para serem applicadas em chapéus de sol preparados por outrem, assumindo a responsabilidade de confecções alheias.

Não resta duvida que a mercadoria apprehendida é procedente da fabrica Roberto Buzzoni & Comp.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Roberto Buzzoni & Comp. a multa de 3:000\$, minimo do art. 122 n. V letra c do decreto n. 5.890, 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

*Auto lavrado contra José Carvalho da Silva*

Contra José Carvalho da Silva, estabelecido á praça Quinze de Novembro n. 12, foi lavrado auto por haver vendido 25 grammas de fumo sem sello.

Allega o autoado que foi sorprendido com a entrada de dous agentes, dizendo haver elle vendido fumo sem sello a um individuo que os mesmos encontraram perto da rua Sete de Setembro. Procurando elle convencer a esses dous agentes fiscaes de que o fumo não procedia do seu estabelecimento, soffrera da parte dos agentes fiscaes uma resposta descortez, que fazendo perder a calma obrigou a retorquir em termos energicos e quasi violentos.

O agente fiscal autoante e seu companheiro informam que passando pelo esta-

belecimento do autoado viram ser entregue um pacote de fumo a um individuo, entradõ pediram a este que lhes mostrasse o pacote e verificando ser fumo sem sello interpellara o autoado, respondendo este que havia sellado o pacote, tendo o comprador deitado fóra o sello. O comprador interrogado declarou que havia comprado alli o fumo tal qual se achava.

De facto não apresentava vestigio de ter sido sellada, nem mesmo nas proximidades havia estampilha cahida.

Quando dava começo ao auto, diz o agente fiscal, surgiu o autoado exclamando:

«Isto é uma cousa adrede preparada, vocês fazem para ter metade da multa, e mais outras expressões asperas», ás quaes retorquiu; estou bem certo que os senhores não se incommodam em lesar o fisco.

Eu estou cumprindo o meu dever, porque peguei-os em flagrante vendendo fumo sem sello, peguei-os, portanto, que não me interrompam porque quero continuar a lavar o auto.

Não havia concluido a phrase e já o autoado interrompia, dizendo em altas vozes:

«Estou em minha casa, faço o que quero sem ter que dar satisfações a ninguem e sou capaz de mandal-os botar no olho da rua».

Ao que elle autoante retorquiu:

«Si chegar a esta ponto, eu tenho o recurso que me dá a lei de fazel-o prender á ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda. Então o autoado sentando-se e falando calmamente disse:

Os senhores me desculpem, eu sou um homem doente, soffro do coração, bem sei que estão cumprindo com o seu dever, não façam caso do que eu disse. Não é a primeira vez que o autoado assim procede e igual facto se deu com o agente fiscal Carvalho Duarte.

Nota ainda o agente fiscal que o autoado usa em sua defeza a expressão—fiscaes—mas isto não tem a intenção que se empresta, si attender a que o autoado escreve da mesma maneira as palavras —textuass, quaes e outras terminadas em aces.

Do exposto resulta que, factos anteriores não conhecidos desta directoria os agentes fiscaes guardavam certa prevenção contra o autoado, homem talvez de temperamento aggressivo, um tanto violento e dahi o incidente que consta deste processo.

Convem explicar aqui o facto de serem contradadas duas defesas, uma das quaes foi por mim recebida e mais declarã não ser autenticã.

Apresentando-se uma petição na occasião em que despachava o expediente, li e mandei entregal-a no protocolo da porta e dahi voltou para ser junta ao processo, dada vista ao agente fiscal. Dahi a dias appareceu um senhor dizendo ser o dono do estabelecimento, reclamando contra a defesa apocrypha, pois que a sua havia entregue a mim, em 4 do mesmo mez, e eu havia mandado revallidar. Mandei vir o processo e verifiquei a exactidão do que me reclamava e á vista da propria parte fiz a lapis a declaração alli lançada e para afastar qualquer duvida notei haver tambem recebido a petição. Este facto em nada prejudica os interesses do autoado, visto que figura no processo a sua defesa authentica e ella é objecto da apreciação.

A defesa do autoado está concebida em termos taes, que deixam evidentes a impetuosidade e violencia de genio, o modo aggressivo e aspero de tratar; o que de algum modo explica, si não justifica, a attitudo do agente fiscal Horacio Ferreira, contra quem tanto se queixa o autoado.

Si pretendendo impuznar o auto e trazer suas queixas a esta directoria, o autoado não guardou a devida compostura, o precisa-

commedimento de linguagem, é obvio que, no acto da fiscalização, a sua exaltação, a sua violencia se excederiam, obrigando aos agentes fiscaes usarem de energia para fazerem respeitar a sua autoridade.

Tanto o agente fiscal Horacio Ferreira como o seu companheiro Oswaldo Paiva confirmam que o fumo foi vendido no estabelecimento do autoado e alli apprehendido em mão do comprador.

Julgo, pois, provada a infracção e imponho a José Carvalho da Silva a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto lavrado contra Leal Ferreira & Comp.

Contra Leal Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Presidente Pedreira n. 55, em Niteroy, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinho artificial sem sello.

Os autoados exhibiram uma nota de venda de Silva, Ribeiro & Comp., á rua do Hospicio n. 5., pela qual provam haver comprado o vinho apprehendido como procedente do Rio Grande do Sul.

A analyse procedida no Laboratorio Nacional revelou ser a bebida um vinho artificial.

Os autoados allegam que, conforme a nota exhibida no acto de ser lavrado o auto, compraram aquella mercadoria, como vinho do Rio Grande, á firma Silva, Ribeiro & Comp.

Intimados Silva, Ribeiro & Comp., allegam que compram os vinhos por elles vendidos a diversas firmas conceituadas como Zenha Ramos & Comp., Nunes Si & Comp., como sendo procedentes do Rio Grande.

O agente fiscal informa que a firma Silva Ribeiro & Comp., não contesta a procedencia de seu estabelecimento do vinho apprehendido, limitando-se apenas a declarar, com a exhibição de facturas, que adquirem os vinhos a outras firmas sem dizer nada em relação ao que foi apprehendido.

De facto a firma Silva, Ribeiro & Comp., não deixa provado que adquire sómente ás ditas firmas todo o vinho que vende, nem tambem a qual dellas foi comprado o vinho apprehendido.

Estando provado que se trata de um vinho artificial e que esta bebida foi vendida pela referida firma, julgo procedente o auto e imponho a Silva, Ribeiro & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto lavrado contra Cal & Peres

Contra Cal & Peres estabelecidos á travessa S. Domingos n. 9, foi lavrado auto por estarem commerciando sem registro.

Allegam os autoados que a firma é Domingos & Peres e não Cal & Peres e que se achava registrada pela patente n. 337, exhibida e tirada pela rua do General Camara n. 227, por onde eram lançados até 1905, sendo em 1906 lançados pela travessa de São Domingos, razão pela qual não pagaram em tempo o seu registro.

Informa o agente fiscal que o auto foi lavrado em nome de Cal & Peres, porque assim lhe foi declarado e que a infracção está manifesta:

1º) porque a patente apresentada não é da casa do autoado, não tem mais valor em face do regulamento;

2º) porque não foi pedida em nome do proprietario do estabelecimento;

3º) porque os autoados não podiam ignorar em 8 de fevereiro o lançamento de seu negocio pela travessa S. Domingos e tambem

a transferencia do estabelecimento não existia, pois que o conhecimento do imposto de industrias e profissões, passado em 1 de fevereiro está em nome de Domingos & Cal e só transferido para os autoados em maio.

Não são procedentes as allegações do fiscal, resultantes de um equívoco de apreciação.

A firma antecessora era lançada pela rua General Camara n. 227, quando em 1905 Domingos & Cal transferiram o seu estabelecimento, conforme se vê da petição junta ao processo, informada pelo agente fiscal Bellens e despachada em 16 de novembro daquele anno. Essa transferencia foi feita no lançamento do imposto de industrias e profissões e não transportada para o de 1906.

Por qualquer circumstancia os autoados, que então figuravam lançados no imposto de industrias e profissões, passaram a ser pela travessa de S. Domingos n. 9, e assim pagaram, não em 1 de fevereiro, mas a 10 de maio de 1906, o imposto de industrias e profissões, depois de feita a rectificação do nome, devido a figurar o antecessor, por não ter sido notada a transferencia despachada em novembro de 1905. Pela travessa de S. Domingos n. 9, tiraram a patente de registro n. 337, em nome de Domingos & Perez, na conformidade do lançamento do imposto de industrias e profissões, nome em que, segundo informa o respectivo lançador, continúa a ser lançado o estabelecimento.

Do exposto conclue-se que a patente de registro foi pedida nos devidos termos e estava em pleno vigor.

Não tendo, pois, verificado a infracção, julgo improcedente o auto. Archive-se.

#### Auto lavrado contra Vaz de Carvalho & Olympio

Contra Vaz de Carvalho & Olympio, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 38, foi lavrado auto por applicarem a cigarros de seu fabrico rotulos de fabricas não existentes:

Allegam os autoados:

1º, que ao auto faltam a clareza e minuciosidade na exposição da infracção, o que inquina de nulidade.

2º, a mercadoria não estava exposta á venda, tanto que não foi autoada á falta de sello e foi encontrada na secção do fabrico;

3º, que, adquirindo em leilão os rotulos de que trata o auto, consultaram ao agente fiscal si podiam empregar-os e por este foi respondido que podiam utilizal-os, desde que os carimbassem com a indicação da firma, rua e numero; e assim foram procedendo.

O agente fiscal informa que de facto foi consultado sobre o aproveitamento de rotulos de outras fabricas, respondendo pela forma declarada pelos autoados, mas a mercadoria apprehendida demonstra que elles não seguiram as suas indicações, porquanto não é admissivel que os rotulos fossem carimbados depois de collocados nos maços de cigarros.

Não parece aceitavel a allegação de que compraram os ditos rotulos em leilão, porquanto nem figuram especificadamente na nota do leiloeiro apresentada pelos autoados, nem é possivel acreditar que fossem vendidos rotulos de firmas diversas.

Ao auto lavrado não faltam, como dizem os autoados, a clareza e minuciosidade na exposição da infracção, nem o agente fiscal deixou de mencionar a falta de sello nos cigarros apprehendidos. Não foi acertado o procedimento do agente fiscal permitindo aos autoados o uso de rotulos de fabricas não existentes mediante applicação de um carimbo, porque tal autorisação não se contém nas disposições do regulamento vigente.

mas este facto, que poderia eximir os autoados de qualquer responsabilidade penal, não lhes pode aproveitar porque elles não procederam de accordo com aquella concessão, utilizando-se dos rotulos taes quaes se achavam.

Estando, pois, provada a infracção autoada, julgo procedente o auto e imponho a Vaz de Carvalho & Olympio a multa de 3.000\$, minimo do art. 122 n. V. letra c do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto de infracção contra Constantino Pereira

Contra Constantino Pereira, estabelecido á rua da Alfandega n. 23, foi lavrado auto por falta de registro para o commercio de generos sujeitos aos impostos de consumo.

Allega o autoado que está registrado pela patente n. 1.531, pela rua da Quitanda n. 92, de onde se mudou para a rua da Alfandega n. 23, tendo requerido a averbação de mudança em tempo.

O agente fiscal allega que nunca lhe foi apresentado o registro, apezar dos seus constantes pedidos, por isso lavrou o auto.

Ainda se defendendo, o autoado não exhibe o registro para se verificar a averbação da mudança.

Estando provado que o autoado se acha registrado sob n. 1.531 e que requereu a transferencia e averbação de mudança não se verificou a infracção.

Julgo, pois, improcedente o auto. Archive-se.

#### Auto lavrado contra Souto Moraes & Comp. e Gomes Chaudron & Comp.

Contra Souto Moraes & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 7, foi lavrado auto por terem exposto á venda um barril de vinho e um garrafão de laranjinha sem sello.

Os autoados exhibiram uma nota de Gomes Chaudron & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 48, em que os mesmos autoados declararam por escripto referir-se a dita nota ao vinho apprehendido.

Defendem-se os autoados, allegando:

1º) que o vinho não é destinado á venda e sim a tempero, e que a laranjinha é vendida no balcão aos calices retirados das garrafas selladas na occasião de serem enchidas no garrafão.

2º) que, em bem da verdade, devem declarar que tanto o vinho como o garrafão foram comprados a Gomes Chaudron & Comp., que os venderam sem sello, o que provam a nota e a justificação apresentada.

Para documentar a defeza juntam os autoados uma justificação produzida no juizo federal da 1ª vara, em que figuram como testemunhas dous empregados seus e o dono da charutaria que funciona no estabelecimento.

Estas testemunhas confirmam o que os autoados offereceram como razão de defeza.

Quanto a Gomes Chaudron & Comp., declararam que não venderam aos autoados vinho, mas sim vinagre especial e com sello, tanto que para responsabilizal-os os autoados tiveram de additar a nota o seguinte: «Declaramos que esta nota é correspondente ao barril de vinho do Rio Grande, digo vinho fino vendido a nós por Gomes Chaudron & Comp. Assignado Souto Moraes & Comp.» e que, quanto á laranjinha, nada provaram os autoados, limitando-se a allegar.

De facto os autoados Souto Moraes & Comp., com a declaração additada na nota de venda tiraram todo o valor do documento e em relação á laranjinha se limitaram a allegar, procurando firmar com o testemu-

nho de seus empregados e de um locatario haverem adquirido a Gomes Chaudron & Comp., sem os competentes sellos, esta allegação, porem, é pelos proprios autoados destruida, porque elles dizem e procuram provar que sellavam as garrafas em que expunham á venda a referida bebida.

Si os autoados, não sendo fabricante de bebidas, não podem comprar sellos, onde iriam adquirir-os para preceder áquella sellagem, uma vez que não os haviam recebido do vendedor?

Não estando, pois, provado que as bebidas apprehendidas tenham sido compradas a Gomes Chaudron & Comp., julgo procedente o auto e imponho a Souto Moraes & Comp. a multa de 200\$, minimo do artigo 122 n. II lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 18 de setembro de 1907

N. 1.364 — Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra, ue o preparo das encomendas constantes do officio n. 1.049, de 29 de agosto ultimo, está dependendo da remessa dos respectivos modelos.

N. 1.365 — A gerencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia communicou-se que se acha prompta a encomenda constante do officio n. 137, de 7 de junho ultimo.

N. 1.366 — Deu-se conhecimento ao Exm. Ministro da Justiça do prep. para a impressão da memoria historica do Gymnasio Nacional, correspondente ao anno de 1906.

N. 1.367 — Pe diu-se ao Thesouroo pagamento a Alfredo Ebel de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 19

N. 1.373 — Restituiu-se, informado, ao Sr. Ministro o officio do juizo federal em Minas Geraes solicitando o fornecimento das colleções de leis e outros impressos.

Dia 20

N. 1.374 — Declarou-se á Delegacia Fiscal no Paraná que a remessa das obras destinadas a particulares depende de prévio pagamento, o qual só pôde ser feito mediante desconto em vencimentos, quando se trata de assignatura do *Diario Official* destinada aos funcionarios publicos.

N. 1.375 — A Secretaria da Escola de Pharmacia de S. Paulo que sua assignatura do *Diario Official* começou de julho ultimo, por estarem incompletas as colleções dos mezes anteriores.

N. 1.376 — A Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil que se providenciou quanto ao seu pedido constante do officio n. 574, de 17 do corrente.

Dia 21

N. 1.378 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho de volumes contendo material.

N. 1.379 — Pediu-se ao Thesouroo pagamento a E. Lambert de conta proveniente do fornecimento de material.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.244. — Rogo-vos providencieis afim de que, no Thesouro Federal, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.354, de 7 de feve-

reiro do corrente anno, seja paga a Figueiredo Cunha & Comp. a importancia de 10:596\$447, correspondente á decima prestação, relativa ao mez de agosto ultimo, das obras de abertura de uma cava destinada ás bombas dos diques da ilha das Cobras, conforme consta da factura annexa á inclusa folha n. 105.

N. 1.255. — Transmittindo-vos os inclusos processos n. 4.276 a 4.278 de dividas de exercicios findos na importancia de 1:630\$510, de que são credores Saturnino Olympio Gonçalves, Domingos Dorsa & Irmão e a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, rogo-vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal.

N. 1.256 — Solicito vossas ordens sobre o pagamento no Thesouro Federal, das dividas de exercicio findo, na importancia total de 2:218\$132 de que são credores o capitão-tenente Antonio Afonso Monteiro Chaves, Amaral Guimarães & Comp., Peixoto & Comp., Ramiro da Silva Freire, Luiz Alves de Mello Dantas e Manoel Antonio dos Santos conforme consta dos inclusos processos ns. 4.279 a 4.284.

N. 1.257 — Rogo-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 27:586\$390, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, Arsenal de Marinha desta Capital e Hospital de Marinha, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 22.

N. 1.258 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido constante do aviso n. 1.700, de 28 de setembro de 1904, relativamente á transferencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para a de Santa Catharina, do pocolio constituido pelo 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Samuel Jacob Reiche, quando aprendiz marinho da Escola de Santos, afim de lhe ser feita a restituição requerida.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.259 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado em consideração que merecer, o incluso requerimento dirigido ao Congresso Nacional, em que o 1º pharoleiro do pharol de Itapoan, no Estado da Bahia, Frederico Martins Lorena solicita a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

N. 1.260 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige o contra-mestre reformado do corpo de officiaes inferiores da armada, Antonio Francisco de Paiva pedindo reversão ao serviço activo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.261 — Em referencia a vosso officio n. 107, de 16 de agosto ultimo, passo ás vossas mãos as inclusas cópias referentes ao contracto celebrado, no Estado de Alagoas, com o negociante João Nunes Leite para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos — padaria e mantimentos — durante o corrente anno, aos estabelecimentos de marinha naquelle Estado.

N. 1.262 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 111, de 24 de agosto ultimo, agradeço-vos a remessa de cinco exemplares do relatorio desse Tribunal, relativo ao exercicio de 1906.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.263 — Recommendo-vos que providencieis, afim de que sejam remetidos á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia um torpedo e um tubo Whitehead, destinados á instrucção dos alumnos daquella escola.

— Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima:

N. 1.265 — Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 297, de 5 do corrente, recommendo-vos que louveis o capitão de corveta José Martini, a quem foi por essa repartição commetido o serviço de levantamento da planta topographica da ilha das Cobras, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o referido trabalho, revelando aptidão especial.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de setembro de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º tenente Frederico Bueno Horta Barbosa pede ao Congresso Nacional a concessão de um anno de licença, com soldo simples, para tratar de negocios de seu interesse.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Porto Alegre os creditos das seguintes quantias:

De 18\$ para pagamento ao capitão Heitor Coelho Borges (aviso n. 781);

De 65:80\$, á conta das verbas 5ª e 15ª, ns. 33 e 34, do actual orçamento (aviso n. 777).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes importancias:

De 1:485\$080, a A. Ferreira Neves & Comp. (aviso n. 775);

De 14\$, ao 1º tenente Antonio Ribeiro dos Santos (aviso n. 776);

De 119:935\$437, sendo: 11:497\$750 a Azevedo Alves, Irmão & Comp.; 18\$, a Bifano, Rocha & Comp.; 14:999\$665, a Ferreira, Passarello & Comp.; 13\$300, a Genaro Dias & Comp.; 6:93\$, a Pacheco, Moreira & Comp.; 2:225\$500, a Rodrigo Vianna, e 84:280\$722 á Viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 778);

De 406\$400, ao 2º tenente Octavio Pires Coelho (aviso n. 779);

De 25\$380, ao ex-2º sargento Naziazeno Fernandes de Moraes (aviso n. 781).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas pedindo a expedição de ordens para que a Administração dos Correios em Porto Alegre attenda ás requisições de sellos officiaes para o porte da correspondencia da Confederação do Tiro Brasileiro.

— Ao director da secretaria de Estado da Guerra declarando que é nomeado o 2º official da mesma secretaria Mario do Souto Galvão para, em commissão com o 1º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros e o 2º escripturario do Thesouro Federal Belisario Pernambuco, proceder á regulamentação do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto ultimo, beneficiando os Voluntarios da Patria. — (Expediram-se avisos ao director da referida Contabilidade da Guerra e ao escripturario Belisario Pernambuco.)

— Ao director Geral de Engenharia approvando o orçamento para a construcção de um muro e gradil de fechamento do terreno em que se acha o edificio do Hospital Central do exercito e autorizando a execução da referida obra, mediante concorrência.

— Ao director geral de Saude approvando o processo referente aos fornecimentos diversos e serviços de lavagem de roupa, da enfermaria militar de S. João d' El-Rey, no semestre actual, rectificando-se no termo do contracto a firma commercial de um dos contractantes e declarando que para o fut-

turo deverá ser indicado o estado do mercado precisamente na data da concorrência e que o recurso para a justiça competente das decisões dos conselhos economicos dos hospitaes e enfermarias é garantido por disposições geraes e assim nenhuma restrição se deverá oppor a esse recurso, como se fez no processo de que se trata, sob pena de nullidade.

—Ao director commandante do Collegio Militar approvando o contracto celebrado em 19 de junho findo para o serviço de roupa lavada e engommada durante o actual semestre.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando:

O contracto assignado por N. Ferraro, para a compra das capsulas dos cartuchos utilizados durante as manobras ultimamente realizados em Santa Cruz, devendo ser cobrado o sello proporcional si o total da compra exceder de 1:500\$000 ;

Os termos de encomendas celebrados com Carlos de Figueiredo e Haupt, Bichn & Comp. para o fornecimento de cinco bicycletas e de olcos, graxas e materiaes necessarios á conservação das baterias de campanha recentemente adquiridas.

Declarando que deverá ser adoptado para experiencias o typo de carro-ambulancia indicado pelo capitão José Maria Moreira Guimarães e que foi empregado na Mandchuria, devendo, porém, dar-se-lhe uma coberta de lona com capichana e alguns metros de corda, de accordo com o que opina em officio de 9 do corrente.

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar que, segundo participa o Ministerio da Fazenda, não havendo na fronteira do Rio Branco ponto habilitado pelo Congresso Nacional para a importação, não pôde ser permittida a introdução por fazendeiros da Guyana Ingleza de gado vacuun para o fim de vendel-o em Manáos e que por tal motivo deverá ser impedida essa introdução pela fronteira da referida Guyana ;

Fornecer 19 camas systema Mallet ao corpo de guarda do palacio da Presidencia da Republica e diversos artigos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e á Fabrica de Polvora da Estrella.

—Ao chefe do Estado Maior do exercito, concedendo tres mezes de licença com soldo simples ao 2º tenente Frederico Bueno Horta Barbosa para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

Ministerio da Guerra—N. 1.753—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do exercito—O commandante do 27º batalhão de infantaria, tendo em vista o estabelecido na circular de 6 de fevereiro ultimo ás estações fiscaes, quanto ao abono de gratificações de posto e de função aos 2º tenentes excedentes do quadro no desempenho das funções de subalternos, consulta quaes os casos em que esses officiaes passam a desempenhar taes funções, uma vez que todos elles são subalternos e fazem o mesmo serviço, segundo o regulamento mandado vigorar provisoriamente por aviso de 22 de maio de 1906.

Em solução a tal consulta, feita no officio que por cópia acompanhou o de n. 382, de 16 de abril findo, do intendente geral da guerra, declaro-vos, para que o scientifico á autoridade competente, que não tem ella razão de ser, porque a citada circular nessa parte visa discriminar o caso em que os referidos officiaes não estão no desempenho de outras commissões que não sejam a de subalterno nos respectivos corpos.

Os 2ºs tenentes, como subalternos dos corpos, quer sejam excedentes quer sejam effectivos, teem todos direito ás duas gratificações de posto e de função na razão de 60% por mez cada uma.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega de Porto Alegre, 25.000 metros de brim kaki destinados ao Arsenal de Guerra da mesma cidade ;

Na Alfandega de Corumbá, nove mil telhas enviadas de Montevideo com destino ás obras do quartel do 21º batalhão de infantaria.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 700\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 783) ;

De 10:767\$ a Manoel Henrique Figueira (aviso n. 784) ;

De 142:851\$303, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 19:218\$500 ; a Ferreira, Passarello & Comp., 107:635\$130 ; a Rodrigo Vianna, 8:352\$745 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 7:614\$828 (aviso n. 785) ;

De 93:384\$959, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 22:446\$700 ; a Bifano, Rocha & Comp., 2:057\$500 ; a Bruggmann, Pereira & Comp., 1:572\$381 ; a Carvalho Costa & Comp., 291\$90 ; a Costa & Pereira, 4\$140 ; a Ferreira Passarello & Comp., 40:277\$74 ; a José Silva & Comp., 1:023\$140 ; a Lameirão Marciano & Comp., 21:752\$ ; a Luiz Macedo, 10\$ ; a Machado Bastos & Comp., 1:56\$238 ; a Moss, Irmão & Comp., 49\$500 ; a Placido Teixeira & Comp., 95\$500 ; a Rodrigo Vianna, 1:560\$ ; a Silva & Moreira, 442\$500 e a Vidal, Baptista & Comp., 131\$700 (aviso n. 786).

—Ao director geral de Saude mandando adoptar na tabella de medicamentos para o exercito os preparados denominados—Phymol e Neuro Arthritina, do pharmaceutico civil Orlando da Fonseca Rangel.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro mandando fazer por operarios do mesmo arsenal os reparos necessarios no aparelho Berthelot, Serran e Vieille, para o estudo da combustão da polvora sem fumaça, e auxiliar a montagem do referido aparelho, conforme pediu o director geral de artilharia.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou, de mandar excluir dos artigos a serem adquiridos pela intendencia do 2º districto militar as peças do uniforme de algodão mescla.

Mandando fornecer:

Ao Internato do Gymnasio Nacional, por empréstimo, 300 mosquetões Comblain com os necessarios sabres para instrução militar dos alumnos ;

Ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os metros de chitas de que tratou em officio de 22 de agosto ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando as nomeações feitas:

Pelo commandante do 1º districto militar, do 1º tenente do 36º batalhão de infantaria João Alvares de Azevedo Costa para commandar a fortaleza de Macapá, attenta a falta de officiaes subalternos da arma de artilharia ;

Pelo commandante do 6º districto militar, do 2º tenente Mario Cruz para exercer o logar de encarregado do pombal militar de Porto Alegre.

Classificando na arma de infantaria os 2ºs tenentes Heitor Augusto Borges no 14º batalhão e João Damasceno Marques Dias no 23º.

Concedendo licença ao tenente-coronel honorario Cicero Rodrigues de Oliveira, asy-lado, para ir ao Estado do Pará.

Mandando recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o sargento ajudante Glycerio Guarany dos Santos Reis, alli incluído, com permissão para residir no Estado do Rio de Janeiro.

Permittindo ao 2º tenente Ildefonso Gomes Jardim ir ao Estado do Paraná buscar sua familia.

Ministerio da Guerra — N. 529 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1907.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra—Tendo o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. João Pedro Muniz Fiuza, promovido a este posto em 28 de fevereiro ultimo com antiguidade de 13 de junho anterior, em que teria tido tal promoção si não estivesse então preso respondendo a conselho de guerra, pedido pagamento de vencimentos a que se julga com direito, de 2 de maio de 1906 em diante, em que, segundo allegou, lhe competiria a promoção, declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente a consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 de agosto ultimo, resolveu em 13 do corrente indeferir tal pedido, porque o favor que pretende o requerente não encontra apoio no art. 6 da lei n. 1 473, de 9 de janeiro daquelle anno, que rege a materia.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra:

Sr. Presidente da Republica— Mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o medico de 4ª classe do exercito Dr. João Pedro Muniz Fiuza pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, de 2 de maio de 1906 a 23 de fevereiro ultimo, por dever ser considerada sua promoção na ultima dessas datas, como resarcimento de preferência.

A 1ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito presta a informação seguinte:

«Esta secção, informando o conteúdo do officio n. 830 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 23 de março ultimo, por ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior, relativamente a um requerimento do capitão medico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza, dirigido ao Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra e que vae anexo, declara que o Exm. Sr. marechal chefe do Estado Maior, em officio n. 733, de 4 de março ultimo, communicou a esta repartição ter sido, por decreto de 28 de fevereiro, promovido a capitão medico de 4ª classe o 1º tenente medico de 5ª classe João Pedro Muniz Fiuza, contando antiguidade de 13 de junho de 1906, data em que teria sido promovido, si não estivesse preso e em conselho de guerra, havendo o Supremo Tribunal Militar, em accordão de 21 de novembro de 1906, se julgado incompetente para sentenciar-o.

«Pela leitura dessa communicação vê-se que o petionario foi promovido a capitão por decreto de 28 de fevereiro do anno corrente, contando antiguidade de 13 de junho de 1906, data em que teria sido promovido si não estivesse preso e em conselho de guerra, etc. Si é verdade ter sido reformado o tenente-coronel graduado Dr. Agripino Ribeiro Pontes por decreto de 2 de maio de 1903, tambem é verdade que a vaga por elle deixada foi preenchida com a reversão á 1ª classe do capitão Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja.

Tendo sido reformado por decreto de 30 de maio de 1906 o major Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, foi por decreto de 13 de junho

No mesmo anno promovido a capitão o 1º tenente Dr. Pedro Wencesláu Omena, antiguidade está mandada contar ao supplicante pelo decreto de 28 de fevereiro ultimo; não ha pois, pensa esta secção, justificativa a pretensão do supplicante que, absolvido em 31 de dezembro de 1906 pelo Supremo Tribunal Militar, foi pelo Governo promovido ao posto actual, occupando na escala o logar que lhe competia, si fosse promovido na época em que se deu a respectiva promoção isto é, em 13 de junho de 1906.»

A 4ª secção do Estado-maior do Exército, informando, diz:

«O art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851 diz que os officiaes que estiverem em processo no conselho de guerra, mas forem absolvidos e tiverem sido preteridos em promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos logo que haja vaga, com antiguidade daquella promoção. Nada diz esse artigo de lei sobre vencimentos.»

O art. 6º da lei n. 1.146, de 9 de janeiro de 1906, diz que o official submetido a processo no fóro militar ou civil, depois da pronuncia, perceberá sómente soldo e etapa, com direito á ser indemnizado das vantagens perdidas, si esse processo for julgado insubsistente ou si afinal o official for absolvido em ultima instancia.

Não resta duvida que o processo acarretou prejuizos pecuniarios pela falta de pagamento na época devida, e si a lei n. 1.473 manda indemnizar dos prejuizos soffridos, parece que seria de justiça pagar-se ao petionario a differença entre os vencimentos dos dous postos, a contar da data em que lhe tocava legalmente a promoção.

A secção pensa que se devia aproveitar o caso para tomar-se a respeito uma medida geral que regulasse de uma vez o assumpto, que tem sido e será objecto de reclamações successivas.

Parece que seria conveniente consultar-se o Supremo Tribunal Militar no sentido de saber-se si os officiaes absolvidos em conselho, não contemplados em promoção durante o processo e promovidos com antiguidade contada da data dessa promoção, devem ou não ser considerados como tendo accesso em virtude de preterição soffrida.

Não é só isso; pensa a secção que o Tribunal devia resolver o assumpto de um modo geral, mesmo no caso de promoções mandadas fazer com antiguidade de anterior, em reparação de injustiça ou illegalidade praticadas e corrigidas por actos administrativos; seria de extraordinaria vantagem, dando assim uma solução, que abrangesse todas as particularidades.»

Ao general-sub-chefe do Estado-maior: «parece que o requerente tem direito a receber a differença de vencimentos entre o posto de 1º tenente medico de 5ª classe, e capitão medico de 4ª classe no periodo decorrido de 13 de junho de 1906 a 28 de fevereiro de 1907. Entretanto será conveniente ouvir-se a Contabilidade Geral da Guerra.»

A 1ª secção da Contabilidade da Guerra entende que o Governo, promovendo o requerente na primeira vaga, que occorreu, findo o seu processo, e mandando lhe contar a antiguidade da data da promoção, em que elle deixou de ser contemplado, em consequencia desse processo, cumpriu fielmente o disposto no art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851, e conclue julgando inatendivel o pedido.

Segundo dispõe o regulamento de 31 de março de 1851, não entram em proposta para promoção os officiaes «que estiverem em processo no conselho de guerra, no fóro commum, em conselho de inquirição e os irregularmente ausentes do seu corpo, regimento, batalhão, esquadrao ou companhia

fixa; mas si tiverem sido «preteridos» na promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos logo que haja vaga, com antiguidade daquella promoção». Art. 32.

A lei n. 1.473, de 1906, manda, em seu art. 6º, que ao official «quando for promovido, contando antiguidade em resarcimento de preterição, que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, deve-se-ha pagar o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto da promoção».

O requerente, capitão medico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza foi promovido a 18 de fevereiro ultimo com antiguidade de 13 de junho de 1906, porque foi absolvido em ultima instancia, e, tendo-lhe cabido promoção naquella data, não foi nella contemplado, por achar-se em processo.

A promoção do requerente, em taes termos, foi realizada em obediencia ao artigo 32 do regulamento de 31 de março de 1851, no qual está disposto que o official absolvido, si tiver sido «preterido» em promoção durante o processo, deve ser promovido na primeira vaga, que se der, com antiguidade dessa promoção.

Portanto, é fóra de duvida que o requerente fóra preterido durante o processo, e sua promoção, depois que foi absolvido, contando antiguidade da data, em que teve accesso o medico, que o preteriu, não pôde deixar de ser considerada em resarcimento dessa preterição.

No decreto da promoção não está declarada essa circumstancia, por inadvertencia de certo.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao capitão medico de 4ª classe João Pedro Muniz Fiuza se deve pagar a differença, entre o soldo de 1º tenente e o de capitão, desde a data da antiguidade do posto de capitão que se lhe mandou contar até a do decreto de promoção.

O tribunal pede venia para lembrar a conveniencia de harmonizar a legislação no exercito, e na armada, referente ao caso objecto da consulta ora sujeita a vossa apreciação.

O dispositivo corespondente na armada ao expresso no art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851, em vigor no exercito, é o constante do art. 24 § 1º do regulamento de 12 de novembro de 1873, que diz assim:

«Art. 24. Não podem entrar em promoção:

§ 1.º Os guardas-marinha, pilotos e officiaes da armada processados em conselho de guerra, fóro commum, ou em conselho de inquirição por máo procedimento habitual; os irregularmente ausentes e os que estiverem na 2ª classe; mas si forem absolvidos, ou justificarem a ausencia, ou regressarem para a 1ª classe e tiverem sido preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo, ausencia ou inclusão na 2ª parte serão logo promovidos com antiguidade daquella promoção e aggregados ao quadro, emquanto não houver vagas».

Assim os officiaes da armada absolvidos, que forem promovidos por terem sido preteridos durante o processo, são logo promovidos e ficam aggregados, si não houver vaga; portanto terão desde logo os vencimentos correspondentes ao novo posto.

No exercito, os officiaes em taes condições são promovidos sómente quando houver vaga, o que se dará em lapso mais ou menos longo.

Na armada, os officiaes de 2ª classe, actualmente os da reserva por terem sido julgados incapazes para o serviço, quando revertem a 1ª classe, si tiverem sido preteridos, também são logo promovidos.

Os officiaes de 2ª classe do exercito em iguaes condições, que tenham sido preteridos durante sua permanencia nella, não teem direito a ser indemnizados dessa preterição quando voltam á 1ª classe.

Entre outros dous artigos dos regulamentos de março de 1851, em vigor na exercito, e de novembro de 1873, vigente na armada, ha também divergencia que convem delimitar.

O art. 31 do regulamento de 1851 dispõe que «si algum official se queixa dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na Provincia, em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder os exames convenientes; e si verificar bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto, que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada; devendo o official, que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga, em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido».

O regulamento que vigora na armada diz:

«Art. 26. As reclamações dos officiaes, que se julgarem injustamente preteridos em promoções por antiguidade, serão feitas dentro do prazo de um anno para os que se acharem em paiz estrangeiro, ou nas Provincias de Matto Grosso, Amazonas, e dentro de seis mezes para os que estiverem em outras Provincias do Imperio, ou na Côrte.

Verificada a procedencia de qualquer reclamação, observar-se-ha de accôrdo com o final do § 1º do art. 24.»

O § 1º do artigo 24 diz: «serão logo promovidos com antiguidade daquella promoção, e aggregados ao quadro, emquanto não houver vagas».

O Tribunal pensa que, em caso algum, os promovidos por haverem sido preteridos devem ficar aggregados, mas sim que tiveram promoção preterindo-os; e que as promoções de que tratam os artigos 31 e 33 do Regulamento de 1851, e 25 e 26 do de 1873 devem ser decretadas em resarcimento de preterição.

As divergencias que o Tribunal acaba de apontar, são manifestamente contrarias ao artigo 85 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.—  
Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—  
C. Neto.—F. A. de Moura.—Mallet.—  
Thomas Cantuarua.—Francisco José Teixeira Junior.—Marinho da Silva.

#### RESOLUÇÃO

O favor que pretende o supplicante não encontrando apoio no art. 6º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, que rege a materia, indefiro o requerimento.

Palacio do Governo, 13 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Hermes R. da Fonseca.

Dia 19

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados restituindo, com a informaçao prestada pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, papeis em que Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do exercito Antonio José Augusto Conrado, já fallecido, pede relevaçao da prescripção em que diz ter incorrido o seu direito á percepção dos vencimentos que este deixou de receber,

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 14:551\$665, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 840\$; a F. Briguiet & Comp. 40\$; a H. Garnier 4:470\$; a Luiz Macedo 1:939:665; a Mendes & Comp. 726\$500; a

Oscar Taves & Comp. 270\$ e a Veiga, Barauna & Comp. 6:265\$500 (aviso n. 788);

De 21:852\$947 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 790);

De 225\$600 ao jornal *O País* (aviso n. 791);

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, accusando o recebimento do seu aviso de 16 de abril do corrente anno, em que consulta sobre o modo pelo qual poderão ser cedidos á Companhia Cessionaria dos obras de melhoramentos do porto da Bahia os terrenos em que se acham os fortes de Jequitaita e Santo Alberto, e communicando que a cessão está no caso de poder fazer-se, mediante as condições indicadas no officio que se remette por cópia do commandante do 3º districto militar.

— Ao director geral de Saude:

Approvando o processo da concorrência realizada para os diversos fornecimentos e serviço de roupa lavada, no actual semestre, á enfermaria militar de Florianopolis, fazendo-se as correções que indica a Contabilidade da Guerra na informação que se envia por cópia.

Mandando designar um pharmaceutico militar para servir no 1º districto militar.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto que acompanhou o seu officio de 13 de agosto ultimo, celebrado com diversos negociantes para aquisição de artigos de fardamento, equipamento, armamento e instrumental, acceitos em sessão de 3 de julho anterior.

Fixando do seguinte modo a forragem para o actual semestre:

Guarnição de S. Luiz Gonzaga, 4\$003; guarnição de Santo Angelo, 3\$404.

Mandando fornecer:

A Alfandega de Pernambuco, mediante indemnização e de accordo com o que informa em officio n. 147, de 31 do mez findo, as armas e munições de que trata o Ministerio da Fazenda em aviso n. 137, de 7 do dito mez;

Ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e ao 6º batalhão de artilharia os artigos constantes dos tres pedidos que se remetem, exceptuando-se do pedido relativo áquella fortaleza o reposteiro e substituindo-se a mobilia de canella por uma das chamadas austriacas.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o commandante interino da 1ª brigada de cavallaria do capitão João Maria Macalão para exercer o cargo de assistente do estado-maior da referida brigada.

Transferindo para o 9º batalhão de infantaria o 2º tenente do 5º José Clarindo de Queiroz.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907—N. 1.764.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica se manifestado satisfeito e bem impressionado com a disposição, ordem e disciplina no acampamento das forças em Santa Cruz, e pelo brilhante exito das manobras, coroadas pelo grande combate do dia 14 do corrente, o que bem attesta o gráo da instrução ministrada ás tropas, que, dia a dia, mais aperfeiçoadas vão ficando nos misteres das suas funções nobres e dignas, o que é sobremodo lisongeiro aos officiaes e praças; mandai, em nome do mesmo Exmo. Sr. Presidente, e no meu, louvar em ordem do exercito o general de divisão Luiz Mendes de Moraes, commandante da divisão de manobras e do 4º districto militar, pela competência que demonstrou na direcção geral dos exercicios e particular interesse que tem tomado pela instrução das forças sob seu commando, o bem assim os generaes José Christino Pinheiro Bittencourt, José

Caetano de Faria, Emygdio Dantas Barreto, pelo zelo, interesse e devotamento que mais uma vez evidenciaram no commando das respectivas brigadas, louvores que devem ser extensivos nominalmente a todos os commandantes de corpos e respectivos officiaes.

Igualmente deveis mandar louvar o coronel Olympio de Carvalho Fonseca, commandante geral de artilharia, pelo zelo e disciplina que demonstrou no dito commando e interesse que tomou pelo aperfeiçoamento da instrução de seus officiaes e praças.

Mandae, outrosim, elogiar o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Frederico Marinho de Azevedo, chefe do serviço sanitario, pela intelligente proficiencia que manifestou no seu cargo e tambem aos seus auxiliares e bem assim ao major Fileto Pires Ferreira, chefe do serviço de intendencia, pelo bom desempenho de suas funções, que o fez com superior competencia evitando toda e qualquer reclamação, e ao coronel do corpo de engenheiros Gabriel de Souza Pereira Botafogo e 2º tenente Joaquim Sotero Ferreira Cantão, chefe e auxiliar da commissão encarregada da construcção de uma ponte, pelo zelo e intelligencia no desempenho dessa commissão.

Saude e fraternidade.— *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 20

Ao intendente geral da guerra, mandando fazer aquisição do damasco de que trata em officio de 18 do corrente, destinado a baracas para officiaes generaes, pedidas pelo commandante do 6º districto militar.

—Ao chefe do Estado-maior do exercito, permittindo ao 1º tenente pharmaceutico de 4ª classe Arthur Martins Torres gozar no Estado de Minas Geraes a licença que obteve para tratamento de saude.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos da commissão de açudes e irrigação, sejam observadas as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de obras e viação, da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Instruções para a commissão de açudes e irrigação, aprovadas por portaria de 16 de setembro de 1907

### CAPITULO I

Art. 1.º A commissão de açudes e irrigação tem por fim:

I. O estudo das condições dos açudes construidos pela União em épocas diversas e o de bacias ou valles apropriados a ser represados.

II. Rever os orçamentos dos açudes já estudados, orçar os reparos dos estragados e as obras novas a construir.

III. Fazer gratuitamente estudos, prestar informações, instruir as petições dos particulares que roguerem premios ou auxilios e alugar materiaes de terraplenagem, tudo de accordo com o Regulamento que for pedido.

IV. Fazer propaganda em favor do armarzenamento de cereaes e de forragens, assim como de processos aperfeiçoados de cultura, mantendo uma exposição de machinas agricolas, em serviço nos campos de experiencia e de demonstração.

V. Confeccionar uma relação geral das obras construidas, em reparo ou estudadas, com indicação de seu custo, tempo de execução, utilidade, situação em relação ao porto ou estação mais proxima e meios de transporte.

VI. Propôr a execução de serviços approvados, indicando como devem ser de preferencia executados, si por empreitada, por meio de premios, ou pelos Estados, de accordo com o decreto n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, ou si pela União dentro das verbas votadas.

VII. Propôr a construcção de quaesquer outras obras ou serviços para o fim de facilitar os transportes, reduzir o custo das obras e simultaneamente debellar os efeitos das secas.

VIII. Organizar e sujeitar á approvação do Governo, o projecto de regulamento que deva ser observado em cada açude que se concluir e nas respectivas terras irrigadas.

IX. Manter e melhorar o serviço meteorologico.

### CAPITULO II

Art. 2.º A commissão será dirigida por um engenheiro-chefe immediatamente subordinado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e auxiliado pelo pessoal constante das presentes instruções.

Art. 3.º Além da direcção de todos os serviços, compete ao engenheiro-chefe:

§ 1.º Autorizar, dentro dos creditos abertos, a execução de estudos e projectos, regularmente approvados, bem como os trabalhos de conservação ou de reparos. As obras serão igualmente executadas por administração; quando, porém, as circumstancias o aconselharem, poderão ser feitas por tarefas ou tambem por empreitada, mediante concorrência publica.

§ 2.º Requisitar da delegacia fiscal os pagamentos das contas de material e os supplementos precisos para pagamento do pessoal.

§ 3.º Manter em perfeita ordem os serviços e remover, segundo as necessidades deste, o pessoal.

§ 4.º Enviar mensalmente ao Ministro um quadro discriminando as despesas effectuadas no mez anterior; no fim de cada trimestre, um relatório resumido do andamento das obras, e, finalmente, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, um relatório minucioso do anno anterior, em que exporá circumstanciadamente o estado e andamento das obras a seu cargo.

Este relatório será acompanhado de:

1º, um quadro discriminando as despesas;

2º, um quadro do pessoal da commissão;

3º, orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Todos os relatórios serão acompanhados de extractos destinados á publicação no *Diario Official*.

§ 5.º Sujeitar á approvação do Ministro os orçamentos annuaes, os projectos de obras novas e seu custo, os regulamentos geraes e os contractos de fornecimento ou de execução de serviço de custo superior a 5:000\$000.

§ 6.º Promover, amigavel ou judicialmente, a desapropriação dos terrenos e a aquisição de suas benfeitorias, indispensaveis para a construcção e regular funcionamento das obras e suas dependencias.

§ 7.º Nomear e dimittir todos os empregados, cujas nomeações lhe pertencerem;

Conceder licença até 30 dias e impor as penas de : advertencia, suspensão até 30 dias e demissão aos de sua nomeação. A applicação das duas primeiras penas, aos empregados de nomeação do Ministro, será a este communicada immediatamente. A suspensão importa na perda de todos os vencimentos.

CAPITULO III

Art. 4.º A comissão será composta do pessoal constante do quadro seguinte:

	Annuas
1 engenheiro-chefe.....	15:000\$000
1 chefe de secção.....	9:600\$000
2 engenheiros ajudantes (cada um).....	7:200\$000
2 conductores de 1ª classe (idem).....	4:800\$000
2 conductores de 2ª classe (idem).....	3:600\$000
1 desenhista escripturario.....	4:800\$000
1 almoxarife.....	3:600\$000
1 pagador.....	4:800\$000

Art. 5.º Uma terça parte do vencimento annual será considerada como gratificação de exercicio.

§ 1.º Além dos vencimentos indicados, o engenheiro-chefe perceberá a diaria de 10\$ e poderá arbitrar, a cada um dos demais engenheiros e conductores, a de 3\$ a 8\$, conforme a categoria dos mesmos, ou serviços extraordinarios que lhes forem confiados e a difficuldade de subsistencia.

§ 2.º O quadro do pessoal só será preenchido quando as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 6.º Serão nomeados: engenheiro-chefe, por portaria do Ministro, e da mesma forma, sob proposta do engenheiro-chefe, o chefe de secção, os engenheiros-ajudantes, o pagador e o almoxarife.

Paraphrasso unico. Os demais empregados são de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 7.º O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todos os vencimentos; justificando a falta perante o engenheiro-chefe, perderá somente a gratificação, no maximo até oito dias, dependendo de licença qualquer abono dahi em diante.

Art. 8.º As licenças por prazo maior de 30 dias deverão ser concedidas pelo Ministro, nos termos do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 9.º Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha registado a licença no escriptorio central da comissão com a declaração do dia em que começou a goza-la e satisfeito, outrossim, as exigencias, dos regulamentos fiscaes.

Art. 10. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas ao empregado que tiver pelo menos seis mezes de exercicio.

Art. 11. São causas justificadas: molestia do empregado, nojo e gala de casamento. Ao engenheiro-chefe compete o julgamento da justificação das faltas.

Art. 12. Aos empregados feridos ou contundidos, o engenheiro-chefe poderá autorizar a prestação dos primeiros socorros medicos, bem como o abono dos jornaes ou vencimentos, sem desconto, durante o tempo preciso.

Art. 13. Os empregados titulados que, durante o anno, não derem falta alguma, justificada ou não, terão direito a 15 dias de férias no anno seguinte.

Art. 14. O engenheiro-chefe será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporarios, pelo chefe de secção, cabendo ao Ministro determinar o substituto, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Na falta ou impedimento dos demais empregados, o engenheiro-chefe designará o

respectivo substituto, attendendo ás categorias dos mesmos e á conveniencia do serviço. O substituto receberá, além do seu vencimento, a gratificação do substituído, respeitadas as disposições fiscaes.

Art. 15. Em livro especial será registado tudo quanto occorrer com relação a cada um dos empregados, desde a sua nomeação até a sua remoção ou demissão.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Todos os empregados são subordinados directamente ao engenheiro-chefe.

Art. 17. Os logares do chefe de secção e engenheiros ajudantes só serão exercidos por engenheiros que, além de satisfazerem ás condições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 188), tenham, pelo menos, tres annos de pratica de construcção.

Art. 18. Os pagamentos do pessoal serão feitos mensalmente pelo pagador, que receberá os supprimentos requisitados da delegacia fiscal pelo engenheiro-chefe. Nenhum novo supprimento será feito sem que a mesma delegacia sejam prestadas contas do supprimento anterior.

O pagador, além dos mais deveres e responsabilidades que lhe couberem pelos regulamentos fiscaes, deverá prestar contas ao engenheiro-chefe, mensalmente, e sempre que este o determinar.

Art. 19. O pagador prostará a fiança de 5:000\$ e é o unico responsavel pela caixa da comissão, da qual nenhuma quantia poderá ser retirada sem ordem escripta do engenheiro-chefe. Será de 2:000\$ a fiança do almoxarife.

Art. 20. É vedado ao pessoal exercer, sem prévia licença do Ministro, qualquer cargo ou incumbencia de caracter publico ou particular, embora gratuito e temporario, desde que seja estranho aos trabalhos da comissão.

Art. 21. Em épocas de calamidade publica e nos casos imprevistos nestas instrucções, o engenheiro-chefe providenciará como julgar acertado, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do Ministro, de quem solicitará o auxilio necessario.

Art. 22. Fica o engenheiro-chefe autorizado a dividir em lotes e a arrendar em hasta publica as terras da bacia do Agude de Quixadá, fóra do perimetro molhado.

Art. 23. A comissão executará os estudos e trabalhos constantes das presentes instrucções nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e em outros, quando o Governo julgar opportuno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 16 de setembro de 1907. — José Freire Parveiras Hortá.

Expediente de 21 de setembro de 1907

Declarou-se ao engenheiro chefe interino da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway* que, attendendo ao que requereu a mesma companhia e de accôrdo com o que informou o mesmo engenheiro chefe em officio n. 72, de 30 de agosto proximo findo, foi approvado o projecto de substituição da ponte sobre o rio Craunan, da Estrada de Ferro Paulo Afonso, de modificação do córte na entrada da mesma ponte, e respectivo orçamento, na importancia total de £ 561—80 e 36:140\$50, que será levada á conta de capital da referida companhia, de conformidade com o disposto na 2ª parte da clausula XV da revisão do contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904.

Data 23

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, que fica aquella estrada autorizada a attender a solicitação dos habitantes do districto de Cavalinhos, no estado do Espirito Santo, no sentido de ser construída, no referido districto, uma estação, mediante o compromisso que assumem os referidos habitantes, de auxiliarem tal melhoramento com o materiaes precisos.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de setembro de 1907

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De £ 233—10—1 ou 3:724\$127, ao cambio de 15 3/64, a Oscar Taves & Comp., fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 3.302);

De £ 33—13—4 ou 536\$988, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida inspeção no corrente mez (aviso n. 3.303);

De £ 518—11—1 ou 8:271\$019, ao mesmo cambio, idem á referida inspeção em agosto ultimo, pela *The Brazilian Contracts Corporation, Limited* (aviso n. 3.304);

De francos 4.305,00 ou 2:737\$980, ao cambio de 633 réis por franco, á *Societá I. & A. Pavin de Lafange*, idem á referida inspeção em julho ultimo (aviso n. 3.305).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos ao director de secção desta Secretaria de Estado João José Fernandes Silva Sobrinho, tres mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, de accôrdo com o § 1º, art. 52 do regulamento annexo a) decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente de 13 de setembro de 1907

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para informar a respeito, o requerimento em que a Companhia União Cearense propõe vender á União, pela quantia de 150:000\$, o predio em que funciona a Administração dos Correios do Ceará.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar qual o dispendio annual com o aluguel do predio em que funciona a Administração dos Correios do Ceará.

— Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Correios, que o Ministerio da Fazenda solicitou, de novo providencias sobre os damnos causados no edificio da Caixa de Amortização pelo pessoal encarregado da collocação de um pára-raio, a que se refere o officio desta directoria n. 39, de 19 de agosto ultimo.

A' Directoria Geral do Serviço de Povoamento, ter sido fixada em 10:000\$ a fiança que diz ser prestada pelo official pagador dessa repartição Fideis Lemgruber, a quem fica concedido o prazo de 30 dias, a contar do dia 21 do corrente, para tornal-a effectiva.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a elevar á 3ª classe a agencia do Correio do largo de Guimarães, percebendo o serventuario respectivo a gratificação annual de 960\$000.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordem de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 de do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 3.102, de 11 do corrente, pagamento de 699\$300, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimos ;

N. 3.092, da mesma data, idem de 55\$520, a diversos, idem, idem ;

N. 3.100, da mesma data, idem de 1:66\$560, a Cruz & Comp., idem, idem, em junho ultimo ;

N. 3.118 da mesma data, idem de 6:800\$, de adiantamento ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, chefe da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, que facilite as communicações entre os municipios do Triangulo Mineiro e as do sul do Estado de Goyaz, afim de ser applicada a despezas da mesma commissão ;

N. 3.279, de 19 do corrente, pagamento de 21:652\$006 a Jeronymo Duarte Guimarães, de trabalhos executados, em agosto findo, para as obras de abastecimento de agua, á cargo da 3ª Divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 3.276, da mesma data, pagamento de 25:167\$737 a Dodsworth & Comp., de trabalhos feitos na hospedaria de imigrantes, em agosto ultimo ;

N. 3.281, da mesma data, pagamento de 42:18\$820 a Justino Ferreira da Paixão, de trabalhos executados para as obras de abastecimento de agua, á cargo da 3ª Divisão da Inspeção das Obras Publicas, em agosto ultimo ;

N. 3.089, de 11 do corrente, pagamento de 12\$000 a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á E. de F. Central do Brazil, em maio ultimo ;

N. 3.245, de 17 do corrente, pagamento de 31:578\$663 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril a junho ultimos ;

N. 3.079, de 10 do corrente, idem de 240\$000 a A. Placido Marques, idem, idem, em maio ultimo ;

N. 3.104, de 11 do corrente, idem de 8:625\$054, a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos ;

N. 3.088, da mesma data, idem de 23\$040 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em maio ultimo ;

N. 3.103, da mesma data, idem, de 75\$600, a diversos, idem, idem ;

N. 3.099, da mesma data, idem, de 928\$000 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem ;

N. 3.096, da mesma data, idem de 458\$, a Oscar Taves & Comp., idem, idem.

N. 3.087, da mesma data, idem de 349\$414, a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos ;

N. 3.084, da mesma data, idem de 367\$680 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em maio ultimo ;

N. 3.143, de 12 do corrente, idem de 5:180\$ á Manoel Ferreira Nunes, idem, idem, em julho ultimo ;

N. 3.035, de 11 do corrente, idem de 7:197\$420, a diversos, idem, idem, em março ultimo ;

N. 3.080, de 10 do corrente, idem de 94\$752, a diversos, idem, idem, em maio ultimo ;

N. 3.097, de 11 do corrente, idem de 1:805\$, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos ;

N. 3.094, da mesma data, idem de 59\$835, a diversos, idem, idem, em maio ultimos ;

N. 3.093, da mesma data, idem, idem, de 1\$250 a Villas-Boas & Comp., idem, idem, em maio ultimo ;

N. 3.090, da mesma data, idem, de 180\$ a J. M. Camanho, idem, idem, idem ;

N. 3.081, de 10 do corrente, idem de 56\$ a Florentino Blanco e Rocha, idem, idem, idem ;

N. 3.082, da mesma data, idem de 83\$432 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, idem ;

N. 3.093, de 11 do corrente, idem de 9\$640 a Claudino Corrêa Louzada, idem, idem, idem ;

N. 3.101, da mesma data, idem de 27\$540 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem ;

N. 3.083, de 10 do corrente, idem de 17\$515 a Claudino Corrêa Louzada, de trabalho executado para a mesma estrada, em maio ultimo ;

N. 3.187, de 13 do corrente, idem de 5:200\$ a Pant leão de Luca, de fornecimento de dormentes á via-permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro, em julho ultimo ;

N. 3.183, da mesma data, idem de 931\$, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo ;

N. 3.188, da mesma data, idem de 23:049\$077, a diversos, idem, idem, em junho ultimo ;

N. 2.978, de 4 do corrente, idem de 2:517\$620, a diversos, idem á repartição dos Telegraphos em junho ultimo ;

N. 3.084, de 10 do corrente, credito de 3:000\$ ao Thesouro Federal, á disposição de Pedro da Costa e Trilho, para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico, de propriedade do mesmo.

—Ministerio da Justiça e Negocio Interiores—Avisos :

N. 3.647, de 9 do corrente, pagamento de 80\$ ao bacharel João Baptista Queima do Monte, de fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto ultimo ;

N. 3.700, de 17 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica Antonio Teixeira de Sampaio, para occorrer ás despezas com o ensino pratico aos alumnos da referida escola ;

N. 3.735, de 14 do corrente, pagamento de 400\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, de aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo ;

N. 3.746, de 16 do corrente, idem de 1:500\$ a Joaquim Tavares Guerra, idem idem pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em agosto ultimo ;

N. 3.720, de 13 do corrente, idem de 2:657\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, dos salarios vencidos em agosto findo, pelos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios ;

N. 3.700, de 12 do corrente, idem de 1:519\$, ao mesmo, das diarias que compete em agosto findo, ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios ;

N. 3.730, de 14 do corrente, idem de 299\$646, da folha das diarias que competem a um escripturario e a um servente destacados ao Instituto Sorotherapico, no mez de agosto ultimo ;

N. 3.793, de 18 do corrente, idem de 1:371\$289 a D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, dos ordenados que deixou de receber o seu finado marido Antonio Moreno de Ala-

gão, no periodo de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno ;

N. 3.621, de 5 do corrente, credito de 23\$775 á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento das passagens concedidas pela Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, a um preso da justiça federal e respectiva escolta.

—Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 324, de 18 do corrente, pagamento de 1:772\$300 a Paulin. José Soares Pereira, da folha das despezas da mesma secretaria, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Avisos :

N. 143, de 12 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Fróes Vieira Prisco, de gratificação ;

N. 81, de 2 de maio, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento da gratificação aos engenheiros Candido Acauã Ribeiro e Edgard Gordilho.

Officios :

N. 180, do Serviço de Estatistica Commercial, de 3 do corrente, pagamento de 1:275\$710, a diversos, de despezas daquella repartição, no mez de agosto ultimo ;

N. 35, da Delegacia do Piahy, de 28 de maio, credito de 159\$139 áquella delegacia, para pagamento de ordenado ao bacharel Adalberto Pergrino da Rocha Fagundes, de 1 de abril a 6 de maio do corrente anno ;

N. 91, da Delegacia do Amazonas, de 25 de maio, idem de 183\$173 áquella delegacia, para pagamento do ordenado do 3º escripturario do Ceará Antonio Dias Martins, no periodo de 26 de fevereiro a 8 de abril do corrente anno ;

N. 329, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 21 de agosto, credito de 4:745\$691 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos ;

Ns. 186 e 223, de 15 de julho e 22 de agosto, da mesma delegacia, idem de 1:948\$800 áquella delegacia, idem, idem ;

Ns. 399 e 194, de 29 de dezembro de 1906 e 22 de julho ultimo, da mesma delegacia, idem de 13\$008, áquella delegacia, idem, idem ;

N. 91, da Delegacia do Ceará, de 7 de agosto, idem de 45\$ áquella delegacia, idem, idem ;

N. 1.325, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, pagamento de 450\$800 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo.

Requerimento do 2º escripturario José da Costa Vieira, pagamento de 400\$, de gratificação.

—Ministerio da Marinha. Avisos :

N. 1.036, de 5 do corrente, pagamento de 21:779\$050, a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, em junho e julho ultimos ;

N. 971, de 27 de agosto, pagamento de 21:085\$349, a diversos, idem ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de maio a julho ultimos.

—Ministerio da Guerra: Avisos :

N. 534, de 23 de julho, pagamento de 131\$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em maio ultimo ;

N. 785, de 18 de setembro do corrente, idem de 142:851\$203, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral de Guerra, ao corrente anno ;

N. 749, de 5 do corrente, idem da quantia de 7:503\$550, a diversos, idem, idem, idem.

**Requerimento despachado**

De Decio Augusto Rodrigues da Silva, ex-agente do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, declarando que os documentos e esclarecimentos exigidos sobre o processo da tomada de suas contas, devem achar-se no cartorio do Thesouro Federal.—Junto-se certidão, ou requiera o que for a bem do seu direito.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**Côrte de Appellação**

**EDITAL**

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nulidade:

N. 2.835—Embargantes, Antonio Pitta & Comp. e A. Guimarães & Comp.; embargado, João Baptista Cabral;

N. 2.959—Embargante, Raul de Andrade; embargados, a Fazenda Municipal e o Dr. chefe de policia, que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de de setembro de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 23 de setembro de 1907

*Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.*

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza e Enéas Galvão.

**JULGAMENTOS**

**Habeas-corpus preventivo**

N. 288 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Elvira Mattos da Costa.—Concedeu-se a ordem para esclarecimentos do juiz da Saude Publica para a 1ª sessão, unanimemente.

**Recurso crime**

N. 163 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, o Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal; recorrido, Custodio da Cunha Mello.—Negou-se provimento, unanimemente.

**Aggravos de petições**

N. 1.013 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, José dos Santos Mendonça; agravada, a Justiça Sanitaria.—Deu-se provimento para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, receba a appellação em ambos os effectos, contra o voto do Relator. Foi designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordão.

N. 1.038 —Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravantes, viuva e herdeiros do finado José Joaquim Lopes, socio premorto da firma Lopes Sá & Comp.; agravados, Bernardino de Sá Nova e outros.—Deu-se provimento, pelo voto de desempate, para que o juiz a quo mantenha o agravante no cargo de liquidante, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Montenegro.—Declarou-se suspeito o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.048 —Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, D. Maria da Gloria Simas Bello; agravado, José Fernandes Couto.—Negou-se provimento, unanimemente.

**Appellação crime**

N. 271—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Joaquim Fernandes Gaspar; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

**Appellação civil**

N. 719—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o juiz; appellados, Arthur Fernandes Peres e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

**SORTEIO**

**Carta testemunhavel**

N. 134 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

**Aggravos de petição**

N. 1.049 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 1.052—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

**Recurso crime**

Ns. 178 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

**EM MESA**

**Aggravos de petição**

N. 1.053 e 1.054.

**PASSAGENS**

**Commerciaes**

Ns. 2.792 e 2.816.

**Civeis**

Ns. 2.500 e 3.130.

N. 307—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 210—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 701—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

**ACCORDÃOS PUBLICADOS**

Ns. 628, 140, 631, 525, 143 e 289.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticulura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Abdalla Dahia para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta que o mesmo lhes faz de pagar-lhes 10 % de seus respectivos creditos, á vista, depois que passar em julgado a sentença que homologou a presente concordata, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, também de 10 dias, para dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de uma concordata impetrada por Abdalla Dahia, em que pede o mesmo a expedição de editaes de citação, com o prazo de 10 dias, para que os credores fiquem notificados dos termos da proposta que adiante vae transcripta, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz do commercio — Abdalla Dahia, negociante estabelecido, a principio, á rua do Hospicio n. 247, e hoje, á rua Senhor dos Passos n. 224, com commercio de armarinho e fazendas, com firma inscripta na Junta Commercial desta cidade, levado por motivos que não pôde impedir, principalmente pela falta quasi completa de recebimento de seus devedores, acha-se na difficil situação de não poder solver seus compromissos em dia, pelo que delibrou propôr aos seus credores uma concordata preventiva, nos termos do art. 114 e seguintes da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, pela qual se obriga a pagar 10 % por saldo de seus creditos, á vista, depois de homologada a respectiva concordata. Nessas condições, o supplicante requer a V. Ex. que, ordenadas as diligencias legais, se proceda nos termos de direito. Jun a com o presente os documentos a que se refere o art. 116 da lei já citada e, assim, pede deferimento. Rio, 12 de setembro de 1907.—*Abdalla Dahia.* (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio. Em 12 de setembro de 1907.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz.* Despacho: A. á conclusão. Rio, 12 de setembro de 1907.—*T. de Figueiredo.* Autuados a dita petição e documentos e, sendo conclusos os autos, foi proferido o seguinte despacho: Intime-se por carta, pelo prazo de 10 dias, aos credores presentes e, por edital, pelo mesmo prazo, aos credores ausentes, sobre o accôrdo proposto. Rio, 12 de setembro de 1907.—*T. de Figueiredo.* Proposta: O abaixo assignado, unico responsavel da firma Abdalla Dahia, com negocio de fazendas e armarinho á rua Senhor dos Passos n. 224, propõe aos seus credores pagar-lhes 10 % (dez) de seus respectivos creditos, á vista, depois que passar em julgado a sentença que homologar o presente accôrdo, sem prejuizo do direito e acção que os credores tiverem contra terceiros, como acceptantes ou endossantes de titulos de responsabilidade da referida firma. Rio, 12 de setembro de 1907.—*Abdalla Dahia.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Abdalla Dahia para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõe saldar o que lhes deve com 10 % da importancia de seus creditos verificados, &

vista, depois que passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remettermos a este juízo, além de seus votos de aceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que se fundarem seus créditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado, por este juízo, um outro também de dez dias, para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, pro-e-guindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua General Bento Gonçalves n. 33, antigo 19 e 19 A, penhorados a D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Luiz a Sivodon*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 24 do corrente, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der a maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado, feito de chalet, á rua General Bento Gonçalves n. 33, outrora 19 e 19 A, freguezia de Inhabita, tendo de frente 5<sup>m</sup>,68 e de fundo 19<sup>m</sup>,35; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas, com saccada, grade de ferro e corrimão, de um lado cinco janellas e duas portas, tudo com portadas de madeira, em frente as duas portas e duas janellas uma varanda construida sobre varões de ferro e fechada na frente com gradil de ferro e toda ladrilhada, tendo cinco venezianas de um lado no porão, dividido em duas salas, seis quartos, corredor, tudo assoalhado e forrado, tendo em um dos quartos uma escada que dá para um sótão, o qual tem duas janellas para um lado. Um puxado no fundo com 7<sup>m</sup>,90 por tres metros de largura, com tres janellas de um lado e tres mezzaninos no porão, dividido em cozinha e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem 11 metros de frente e 80 de fundo, todo fechado, com duas portas na frente, com grade de ferro. Tem este terreno mais o seguinte: privada, banheiro e caixa de agua; tem mais: tanque de lavagem, poço e uma casinha no fundo com 3<sup>m</sup>,35 de frente e 18<sup>m</sup>,30 de fundo; sua formação sobre paredes e frontaes de tijolos, dividida em quatro commodos; está avaliado em 8:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deve á comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juízo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:400\$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737,

de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1907. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

**Juizo da Sexta Pretoria**

*De citação aos herdeiros ausentes de J. Ferreira Ribeiro, com o prazo de 30 dias*

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz da 6ª Pretoria. Dizem Anselmo Gomes & Comp., successores de Marcelino Rodrigues A. Gomes que, sendo credores de J. Ferreira Ribeiro da quantia de 1-833\$50, representada pela conta que a esta companhia e devidamente verificada, pelo Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, succede ter o devedor fallecido nesta cidade com o inventario a que para esse fim se procedeu no juizo competente, não conseguindo o supplicante haver a seu credito porque a isso se oppuzeram os herdeiros, mandando á Corte de Appellação que os supplicantes recorressem pelos meios ordinarios, os supplicantes querem justamente haver o pagamento do que lhes é devido pelos meios ordinarios, mas como os bens do devedor já foram partilhados pelos herdeiros que por um termo querem alienar, pretendem os supplicantes justificar este facto afim de garantirem o pagamento do seu credito, procedendo-se o embargo ou arresto em bens do supplicado, hoje representado por seus herdeiros e tantos quantos bastem e cheguem para o pagamento da quantia devida, juros da mora e custas. Os herdeiros do devedor são: D. Joaquina Leal Ribeiro, sua mulher, a quem foi lançada a metade dos bens do espolio, e D. Leontina Ribeiro Azurara, casada com Fernando Azurara, ausente em logar incerto e não sabido no Estado de S. Paulo, e D. Elvira Leal Ribeiro, casada com João Baptista da Fonseca Costa. D. Joaquina Leal Ribeiro e D. Elvira Leal Ribeiro, casada com João Baptista da Fonseca Costa estão ausentes em logar incerto e não sabido no Districto Federal. Querem por isso os supplicantes exhibindo prova litteral da divida (documento n. 1) justificar os casos de embargos em que incidiram os supplicados na qualidade de herdeiros de J. Ferreira Ribeiro, afim de procederem ao arresto em bens dos mesmos que garantam o pagamento da quantia devida, juros da mora e custas, passando depois edital com o prazo que V. Ex. determinar afim de que tenham os supplicados sciencia do arresto feito e apresentem os embargos que tiverem. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907. — O advogado, *João Victorio Pareto Junior.* No qual foi proferido o despacho seguinte: A. justifique em dia e hora que o escrevão designara, vindo depois os autos á conclusão. Rio, 4 de setembro de 1907. — *Ed. Rego.* Sendo produzida a justificação, foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: «Estando feita a prova legal para a concessão do arresto prova litteral da divida porque os livros commerciaes documentam o debito de quem os inibe o art. 23 § 1 do Codigo Commercial e justificação do motivo no § 4º do art. 321 do Regulamento 737, este de 1850, concedo o embargo requerido, mandando que se expeça contra os supplicados o mandado necessario com a clausula legal da proposi-

tura da acção propria, no prazo de 15 dias custas afinal. Citem-se editalmente e os supplicados ausentes. Rio 2 de setembro de 1907. *Edmundo de Almeida Rego.* E, por força desta sentença, se passou o presente, pelo que são citados os herdeiros do finado J. Ferreira Ribeiro, ausentes, a comparecer em este juízo para o fim exposto na petição, nesta transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei assar o presente, em duplicata, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar competente, ficando tras'ado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de setembro de 1907. E eu Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento occasional do escrevão. Eu Olympio da Silva Pereira, escrevão o subscrevo. — *Edmundo de Almeida Rego.*

**Juizo da Setima Pretoria**

*De citação do réo ausente Luiz Miguel da Silva, com o prazo de 2 dias*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juízo o réo Luiz Miguel da Silva, cujo paradeiro é ignorado, para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta Pretoria, á rua Farani A 2, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico ad uncto, sob pena de, findo o dito prazo, ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser publicado, affixado e junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1907. Eu, Luiz Martins, escrevão o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

*De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contendem por este juizo*

O Dr. José Ovílio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem que, no dia 24 do corrente, ao meio-dia, logo após a audiencia do estylo, que terá logar no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o predio e respectivo terreno, sito á rua das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa, cujo predio e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação de immovel: Juizo da 12ª Pretoria—Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 12ª Pretoria Dr. Mario Tobias Figueira de Mello para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno, sito á rua das Saudades n. 17, penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contendem por este juizo, tendo, em cumprimento de mandado do mesmo juizo, procedido a essa avaliação. Predio assobradado, baixo, feito de chalet, construção de alvenaria de ti-

jolo e de estuque, cobertura de telhas francezas, forrado e assoalhado, madeira de lei, construído em centro de terreno, com duas janellas de frente e duas entradas ao lado, com mais tres janellas e mais outra entrada ao lado no puxado, medindo de frente o corpo do predio 4<sup>m</sup>,25 e de fundos 13<sup>m</sup>,40 e o puxado 2<sup>m</sup>,80 de largura por 6<sup>m</sup>,80 de extensão. O corpo do predio divide-se em duas salas e dous quartos com corredor ao lado e o puxado em uma saleta e cozinha. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 39 metros; fechado na frente por sarrafos do pinho e portão de ferro; ao lado direito pela casa visinha; ao lado esquerdo por muro de tijolo e nos fundos tapume de madeira velha. Existe ainda no mesmo terreno um pequeno chalet de tijolo, coberto de telhas francezas com duas caixas de agua, um barracão coberto de zinco para deposito, um outro telheiro em ruinas e algumas arvores de fructo. Ao dito predio, que não tem apparelho sanitario e precisa de concertos, dão o valor de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1907. — *Ildefonso Azevedo*. — (Acta do Mont. Avaliação), 5:000\$; 20 % de abatimento, 4:000\$000. E, quem pretender arrematar o dito predio, deve á comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4:000\$000. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 12 de setembro de 1907. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com prazo de 20 dias

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, procede-se a uma justificação para redução do testamento nuncupativo com que falleceu Joaquim Antonio Xavier, a qual teve inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Fabio Fernandes Camacho vem requerer que vos dignéis mandar proceder á justificação que vem produzir perante esse juizo para servir de testamento nuncupativo feito por Joaquim Antonio Xavier, em 6 de julho proximo findo, a favor do justificante, de quem era intimo amigo ha muitos annos, dia esse no qual em consequencia do seu grave estado de saude minada pela morphéa, reolheu á Ordem Terceira do Carmo, onde falleceu a 16. Tendo havido arrecadação do que foi encontrado no quarto em que residira o findo, á rua Silva Jardim, n. 8, e levado á praça, ha poucos dias, vem o requerente agora justificar que: a) Na manhã do dia 6 de julho do corrente anno, no quarto n. 3 da rua acima citada, o Sr. Joaquim Antonio Xavier declarou que instituia o justificante seu unico e universal herdeiro de todos os seus bens, visto que tinha sido o unico amigo que nunca o abandonara durante a molestia de que estava certo succumbiria, além de que não possuia herdeiro algum. b) Da referida enfermidade o testador não se restabeleceu, ao contrario, morreu poucos dias após. Nestes termos, intimados os Drs. curador de ausentes, da Fazenda Nacional e de Residuos, para assistirem, em dia e hora previamente designados, em-

dindo-se depois editaes a herdeiros incertos que possam contradictar o testamento, aguardam deferimento. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907. — *J. M. Gomes de Paiva*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). São testemunhas, os Srs. Thomaz Pedreira de Cerqueira, morador á rua Silva Jardim n. 8 José Mendes, sublocatario da mesmo predio; Hyppolito Ferreira de Almeida, morador á rua Frei Caneca n. 20; Octavio de Andrade Sampaio, morador á rua Visconde de Sapucahy n. 177; José Barboza Junior, morador á rua Frei Caneca n. 352; Avelino Rodrigues de Amorim. Em cuja petição dei o seguinte despacho: «Ao 2º officio. Ao Dr. 1º procurador seccional. A. Produza os testemunhos na minha presença, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, com sciencia dos Srs. fiscaes. F. 20 de agosto de 1907. — *Gabaglia*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — *Dr. Eugenio de Barros*. Sciencie. Em 21 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — *M. Figueiredo*. Fé de citação: Certifico e dou fé que intimei os Drs. curador de residuos, curador de ausentes e 1º procurador seccional por todo o conteúdo e despacho da presente petição, os quaes da mesma bem scientes ficaram, bem como do dia e hora designados. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de agosto de 1907: — O official, *Marcellino dos Santos*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Inquiridas as testemunhas arroladas na petição transcripta acima, e indo os autos com vista aos Srs. fiscaes, baixaram com as seguintes respostas: «Publicando-se edital de convocação de interessados que possam contradictar as declarações das testemunhas; officiarei. Rio, 27 de agosto de 1907. — *Dr. Eugenio de Barros*. Satisfeita a exigencia do officio do Dr. curador de Ausentes, darei o meu parecer. Rio, 28 de agosto de 1907. — *M. Figueiredo*. Cumprida a providencia reclamada no officio de fls. 20, darei o meu parecer. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. E vindo-me os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte: Publiquem-se os editaes requeridos, com o prazo de 20 dias, sendo affixados no logar do costume e publicados, pelo menos, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. F., 3 de setembro de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que pelo presente edital cito e chamo a todos quantos tenham interesse na herança do findo Joaquim Antonio Xavier para, no prazo de 20 dias, contradictarem, caso queiram, a validade das disposições nuncupativas attribuidas ao dito findo e constantes da petição neste transcripta, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, na rua dos Invalidos, n. 108, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, na rua dos Invalidos, n. 113, sobrado, aos 6 de setembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão inrino, o subscriveo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem que, por parte de D. Marianna Felicio Santoro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito da 1ª Vara Civil

— Diz D. Marianna Felicio Santoro, residente em companhia de seu pae Dr. Antonio Felicio Santos, á rua Conselheiro Andrade Pertence n. 29, nesta Capital, que estando sepaada de seu marido, engenheiro architecto, Felinto Benevenuto Santoro, actualmente na Europa, em logar incerto e não sabido, ha mais de tres annos, pede por isso a citação do mesmo, por edital, com a dilação legal, para que, findo esse prazo, se lhe veja propor uma acção de divorcio, na primeira audiencia que se seguir e cujos artigos serão então offerencidos, pena de revelia e lançamento, e citado para todos os mais termos. E como a justificação de ausencia do supplicado cujo consentimento para a peticionaria vir a juizo em se tratando de quaesquer acções, foi supprido pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, se processou pela mesma vara, escrivão Burros, requer que por dependencia, seja esta distribuida á 2ª Vara Civil. Assim e procedidas quaesquer diligencias que necessarias forem dando á presente causa o valor de 6:000\$. — Pede deferimento. — Rio, 23 de julho de 1907. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*, advogado. E cuja petição despachei pela fórma seguinte: Deiro a petição inicial. — Rio, 5 de agosto de 1907. — *Sá Pereira*. Em virtude da qual cito e chamo ao ausente Felicio Benevenuto Santoro, engenheiro architecto, a comparecer neste juizo, no prazo de 60 dias, sob pena de revelia. Outro sim, faço saber que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 108. — Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1907. — Eu, Alvaro da Silva Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da segunda vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que Manoel Eurico de Miranda e outros, foi proposta a acção ordinaria de rescisão contra Joaquim Ferreira e outros, citam-se os herdeiros, viuva e filhos de Manoel Francisco Pereira, para virem a juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria de rescisão; de accordo com a petição do teor seguinte: — Sr. juiz de direito da segunda vara civil, Manoel Eurico de Miranda e Felix Eurico de Miranda, na acção ordinaria que movem a Joaquim Ferreira e Manoel Francisco Pereira, tendo sido accusada a citação feita ao primeiro e perpetuada a acção até que sejam intimados os outros réos, succede que estes se ausentaram desta cidade, para logar incerto e não sabido, e para que os mesmos sejam citados por edital afim de proseguir a acção querem os supplicantes justificar este facto, afim de ser assignado, findo esse prazo, o da lei para contestação. Requerem por isso se marquem dia e hora, para aquelle fim. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907. — O advogado, *João Victor Pareto Junior*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na fórma da lei.) Sim. Rio, 12 de agosto de 1907. — *Diogo de Andrada*. Depois de justificado o allegado subiram á conclusão e tiveram a sentença de teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza os effectos de di-

feito, a justificação dada e constante dos depoimentos de fls. e fls., e mando que seja expedido o edital de citação requerido a fls., com o prazo de 60 dias. Custas na forma legal. Rio 17 de agosto de 1907.— *Diogo José de Andrada Machado*. Ficando citados os herdeiros, viuva e filhos de Manoel Francisco Pereira, para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 10 horas da manhã á rua dos Invalidos 108. E para constar, lavraram-se este e mais duos de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1907. Eu José Candido de Barros, escrevi.— *Diogo José de Andrada Machado*.

**NOTICIARIO**

**Congratulações.** —O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

S. João D'EL-REY, 23.—A Camara Municipal desta cidade tem a honra de, por meu intermedio, felicitar a V. Ex. pelo triumpho do nosso embaixador em Haya.—*Gonçalves Coelho*, presidente da camara.

**Telegramma.**—Ao Sr. Presidente da Republica foi transmittido o seguinte telegramma:

DIAMANTINA, 21.—O Congresso das municipalidades da zona Norte mineira, reunido em Diamantina, resolveu por unanimidade, em sessão de hoje, enviar a V. Ex. os seus sinceros e calorosos applausos pelo patriotismo e elevação com que V. Ex., nosso eminente coestadaoano, tem dirigido os destinos da União Brasileira.—*Manoel Fulgencio*, presidente; Dr. *Pedro Rosa*, 1º secretario; *Júlio Moura*, 2º secretario.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Saldier Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Montenegro*, para Demerara, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Minas*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Warrior* (navio), para Driesden, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Eksid*, para Duvquerque, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Jaguaribe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tape*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itanema*, para Bahia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Esmeralda*, para o Rio da Prata, Matt Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior

até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Buda*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nivernais*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:  
Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceará*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itanema*, para Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã,

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.054	501	1.555
Entraram.....	41	14	55
Sahiram.....	28	9	37
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.064	504	1.068

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 558 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.  
— E no dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	504	1.068
Entraram.....	24	9	33
Sahiram.....	19	10	29
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.064	499	1.563

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 440 consultantes, para os quaes se aviaram 453 receitas.

Fizeram-se 4 extracções e 2 obturações de dentes.

—E no dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	499	1.563
Entraram.....	16	6	22
Sahiram.....	19	5	24
Falleceram.....	1	—	1
Existem.....	1.060	500	1.560

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 422 consultantes, para os quaes se aviaram 506 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

**Obituário**—Sepultaram-se, no dia 16 de setembro de 1907, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	9
Maiores de 12 annos.....	13
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	2

—E no dia 17 de setembro 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	2

—E no dia 18, 59 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	16
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	13

E no dia 19, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	13

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Serviço Meteorologico Nacional  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de setembro de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a. 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do ardo-sol	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	760.45	17.6	13.31	89.0	SE	1	---	---	---	0	0	0	m/m	m/m	h
	2	760.32	17.6	13.31	89.0	Calma	0	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	3	759.79	16.9	12.81	89.9	ESE	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	4	759.95	17.0	12.35	85.6	ESE	3	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	5	760.17	16.6	12.65	90.7	ESE	2	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	6	760.37	16.9	13.10	96.0	NE	2	Bom	CK.SK	5	---	---	---	---	---	---
	7	760.85	17.6	12.56	84.0	NE	4	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	8	761.36	18.1	14.05	91.0	NE	4	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	9	761.49	19.0	13.20	81.0	NE	3	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	10	761.36	19.8	13.31	77.4	NNE	2	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	11	761.02	21.0	14.17	76.4	NNE	2	Bom	---	10	---	---	---	---	---	---
	12	760.49	21.6	14.44	75.0	N	3	Bom	---	10	---	---	---	---	---	---
	13	760.07	22.4	14.60	72.2	N	2	Bom	K.SK.CK.C	7	---	---	1.15	8.30	---	
	14	759.55	22.2	14.40	72.0	N	2	Bom	---	8	---	---	---	---	---	---
	15	759.06	22.2	14.08	70.8	N	2	Bom	---	9	---	---	---	---	---	---
	16	758.85	22.0	14.20	72.0	SE	4	Encoberto	K.SK.KN	9	---	---	---	---	---	---
	17	759.03	21.8	13.35	69.0	SE	3	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	18	759.35	21.8	13.68	70.4	SE	4	Incerto	---	10	---	---	---	---	---	---
	19	759.6	21.1	13.28	71.9	E	4	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	20	759.84	20.6	13.28	73.7	E	4	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	21	760.19	20.2	13.37	76.0	E	3	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	22	760.28	19.8	13.50	77.6	ENE	3	Encoberto	---	10	---	---	---	---	---	---
	23	760.12	19.4	13.41	80.1	SSE	4	Encoberto	---	10	23.0	22.7	16.0	---	---	---
	24	759.87	19.6	13.13	77.2	SSE	2	---	---	---	---	---	---	---	---	---

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 23 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....					Santos.....	763.14	20.0	9.65	22.05
Parnahyba.....					Paranaguá.....	762.98	23.5	15.24	21.80
Fortaleza.....					Curityba.....	762.69	23.5	15.58	21.45
Natal.....					Guarapuava.....				
Parahyba.....					Asunción.....				
Recife.....					Posadas (x).....	764.40	21.0	13.52	21.50
Joazeiro.....					Florianopolis.....	762.75	20.0	15.73	15.05
Maceió.....					Corrientes (x).....	763.20	18.0	13.31	16.50
Aracajú.....					Itaqui.....				
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	762.59	19.0	14.75	21.00
S. Salvador.....					Santa Maria.....	759.52	18.0	13.31	18.00
Guyabá.....	766.52	27.2	20.21	28.00	Bagé.....				
Uberaba.....	763.35	22.9	14.93	23.20	Rio Grande.....	762.08	16.4	12.73	17.90
Victoria.....	763.69	22.0	16.16	20.15	Cordoba (x).....	767.00	10.0	7.97	10.50
Barbacena.....	765.40	15.4	11.06	13.95	Rosario (x).....	766.60	9.0	8.57	9.50
Juiz de Fora.....	768.32	16.0	11.54	17.00	Mendoza (x).....	767.60	6.0	5.94	8.50
Campinas.....	763.38	19.9	13.40	18.25	Buenos Aires (x).....	767.00	9.0	7.42	8.00
Capital (Rio).....	765.11	21.6	13.15	19.35	Montevideo.....	765.00	11.0		9.75

Em Paranaguá chuveitou na tarde e ao anoitecer de hontem.  
Em Guarapuava choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. de hontem não se recebeu mais telegramma algum.  
NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de setembro de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.2	24.1	16.2	73	0.0	—	1.0	CK. ≡	≡
2 h. m.....	752.8	22.7	16.8	82	0.0	—	1.0	≡	≡
3 h. m.....	754.5	22.8	17.1	83	1.0	NNW	1.0	≡	≡
4 h. m.....	755.7	23.8	17.5	80	1.3	NNE	1.0	CK. KN≡	≡
5 h. t.....	754.3	25.5	17.2	71	3.7	SE	0.7	CK. KN≡	≡
6 h. t.....	754.4	24.2	15.2	69	6.7	SSW	0.5	CK. KN≡	≡
7 h. t.....	755.7	23.5	15.2	71	4.3	SSW	0.9	CK. K	≡
8 h. t.....	756.6	23.5	15.0	73	2.5	SE	1.0	CKNN	≡
Médias.....	754.78	23.76	16.33	75.0	2.4		0.9		

Temperatura: maxima, ás 1 h. 3/4 T 26.5; minima, ás 6 hs. 25 M. 22.1.—Evaporação em 24 horas, 4.1—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.  
 →Horas de insolação, 3 hs. 45 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de setembro de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	23.2	14.7	70	2.2	SSW	1.0	K. NN	
2 h. m.....	755.7	22.8	15.3	74	3.3	SSW	1.0	K. NN	
3 h. m.....	757.0	21.8	16.3	84	3.0	SSE	1.0	K. NN	
4 h. m.....	758.6	22.2	15.4	78	3.3	SSE	1.0	CK. KN. N	
5 h. t.....	757.3	22.6	14.8	72	5.3	SSE	0.9	K. NN	
6 h. t.....	757.6	20.8	14.3	78	6.7	SSE	1.0	K. NN	
7 h. t.....	758.5	20.4	15.8	89	4.5	SSE	1.0	CK. KN	
8 h. t.....	759.4	21.0	13.5	73	9.1	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.53	21.85	15.01	77.3	4.7		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M. 23.2; minima, ás 3 hs. 1/4 T, 19.9.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 3.—  
 Chuva cahida ás 7 horas da manhã 0<sup>m</sup>/m.70; ás 7 horas da noite 0<sup>m</sup>/m.51.—Total em 24 horas 1<sup>m</sup>/m.12.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 5.223**

Luckhans & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 35, adoptam para distinguir cutilaria, ferragens, rendas, tiras bordadas, lenços, meias, galão, ponto russo e armarinho em geral, a marca acima, consistente do desen o do *Palacio Monroe*, com a respectiva denominação e inferiormente das palavras «Pan Americano». A referida marca poderá var ar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907. Por procuração de Luckhans & C., *P. Friederichs*. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.223 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo da Junta.

**5.320**

Luckhans & Comp., estabelecidos á rua do General Camara n. 35, adoptam para distinguir as navalhas de seu commercio a marca acima, consistente de uma facha com o nome «The Monroe Razor» 7.000, que será empregada gravada na lamina e o edificio do palacio Monroe com o respectivo nome estampado no cabo. Esta marca poderá variar de côr e dimensões e ser applicada para qualquer das fórmulas usuas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1907. Por procuração de Luckhans & Comp., *P. Friederichs*. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 16 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.320, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo com o sello de Junta Commercial.)

**N. 5.321**

Luckhans & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 35, adoptam para dis-

tinguir as navalhas de seu commercio a marca acima, consistente de dous rotulos: o 1°, que será applicado aos estojos, é constituido por uma facha azul em que se lê «Navalha Pan Americana», tendo nas pontas uma circumferencia vermelha com o numero 7000, na parte superior veem-se os dizeres, «Rio de Janeiro New York» e na inferior, «Monroe». O 2° rotulo applicavel ás caixas ou pacotes que contiverem a duzia das navalhas, á esquerda, representa o Palacio Monroe e com a respectiva denominação e em baixo em um rectangulo amarello os dizeres, «1 Duz. N. 7.000» e á direita vê-se um ornato amarello sobre fundo encarnado contendo os dizeres *Navalhas Pan Americanas Monroe* e na parte inferior do rotulo veem-se as palavras «De qualidade superior». A referida marca poderá variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1907.—Por procuração de Luckhans & C., *P. Friederichs*. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setem-

bro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo de Junta.)

**N. 36**

Certifico que, a marca pertencente a Francisco Vieira de Mello, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 56, foi depositada nesta Junta em 9 de setembro de 1907, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. — Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**Ns. 37 a 60**

Certifico que, as marcas pertencentes a Fernandes & Maia, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 57 a 60, foram apresenta las nesta repartição em 9 de setembro de 1907 e mandadas depositar por despacho da Junta de 16 do mesmo mez, com a folha A Bahia, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

**N. 62**

Certifico que, a marca pertencente a Joaquim Portella Veiga, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 62, foi apresentada nesta repartição em 17 de setembro de 1907 e mandada depositar por despacho da junta de 19 do mesmo mez, com a folha A Bahia, em que foi publica-la.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

**N. 67**

Certifico que, a marca pertencente a Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, denominada «Boccacio», sob n. 67, foi depositada nesta junta em 19 de setembro de 1907, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1907.....	5.525:288\$728
Idem do dia 23 :	
Em papel..	197:758\$353
Em ouro....	131:282\$852
	<b>329:041\$205</b>
	<b>5.854:329\$933</b>
Em igual periodo de 1906	5.559:721\$912

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

**Renda do dia 23 de setembro de 1907**

Interior.....	16:396\$818
<b>Consumo :</b>	
Fumo.....	3:980\$000
Bebidas.....	6:563\$000
Phosphoros....	24:600\$000
Calçado.....	1:052\$500
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	170\$400
Especialidades pharmaceuticas.....	700\$000
Vinagre.....	150\$400
Conservas.....	260\$000
Chapéos.....	1:595\$000
Registro.....	270\$000
	<b>41:841\$300</b>
Extraordinaria.....	3:498\$214
Deposito.....	82\$000
Renda com applicação especial.....	666\$058
<b>Total.....</b>	<b>62:484\$390</b>
Renda dos dias 1 a 22 de setembro de 1907.....	1.401:884\$391
	1.464:368\$881
Em igual periodo de 1906....	1.315:920\$434

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

- 1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.
- 2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.
- 3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000 destinados ao pagamento a se convençiona do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada préviamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descrição do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

**Faculdade de Medicina da Bahia**

De ordem do Sr. Dr. vice-director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 12ª secção, a qual será encerrada a 25 de novembro vindouro.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de agosto de 1907. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

**Policia do Districto Federal**

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico :

Que tendo em consideração ser o dia 6 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º; ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 11 de setembro de 1907. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia faço publico que a prova oral do concurso destinado ao preenchimento de uma vaga do cargo de amanuense desta secretaria effectuar-se-ha, quarta-feira, 25 do corrente, ao meio-dia, no archivo da repartição.

Devem, pois, aqui apresentar-se os candidatos habilitados em prova escripta, os Srs.: Epiphânio Soares Martins, Antonio Baptista Leite, Herculano Cesar de Lima.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 23 de setembro de 1907. — O secretario, João M. V. do Amaral.

#### Directoria Geral de Saude Publica

##### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

##### Pela 4ª Delegacia de Saude:

Alberto Nunes de Sá, Antonio Marinho Falcão e David Haguonadez, socios da firma Nunes de Sá & Comp., á rua Primeiro de Março ns. 17 e 19, procuradora dos proprietarios do predio n. 33 da rua do Ouvidor, multados em 125\$, por não terem communicado á mesma delegacia, a vacancia de uma das duas lojas do referido predio, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

##### Pela 6ª Delegacia de Saude :

D. Carlos de Souza da Silveira, residente á rua Bambina n. 84, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 44.097, relativa ao predio n. 234 á rua General Camara, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento.

##### Pela 9ª Delegacia de Saude :

Valerio Quaresma, residente á rua Engenho Novo n. 3, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 46.285, relativo ao predio n. 1 C da rua referida, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1907. — O secretario interino Olympio de Niemeyer.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 63.  
Rua Frei Caneca n. 30.  
Rua do Lavradio n. 99.  
Rua da Saude n. 185.  
Rua da Saude n. 185 (loja).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 273 (laudo de vistoria),  
Rua Coronel Pedro Alves n. 277 (laudo de vistoria).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 279 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 271 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 275 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 A (laudo de vistoria).

Rua Sant'Anna n. 41.

Rua Sant'Anna n. 97.

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 1).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 2).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 3).

Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 4).

Rua Barão de Cotegipe n. 19.

Rua do Consultorio n. 2.

Rua Pedro Ivo n. 5.

Rua Francisco Eugenio n. A 73.

Rua Francisco Eugenio n. 59 A.

Rua Catramby n. 18.

Rua Maxwell n. 2 (barracões).

Rua Alegre sem numero, junto ao n. A 2 (barracão).

Rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1.

Boulevard S. Christovão n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

#### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mez de setembro, ás duas horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem raturas ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições :

##### 1.ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o orçamento existente na seção dos Proprios Nacionaes.

##### 2.ª

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effectos legais.

##### 3.ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador e principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1ª.

##### 4.ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

#### 5.ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o immovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todas as bemfeitorias e no estado de conservação que for verificado, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, fica intimado o ex-director da Secretaria de Assistencia Medico Legal de Alienados, Dr. Horacio de Gusmão Coelho, a vir satisfazer, no prazo de 30 dias, a contar do presente, a revalidação do sello em um documento pertencente ao processo de tomada de suas contas do exercicio de 1894.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — Epaminondas Britto, sub-director interino.

#### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

##### 1º districto—Exercicio de 1908

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908.

##### Rua dos Andradas :

- N. 27 Pereira & Irmão.
- Rua dos Benedictinos :
- N. 19 João Miranda & Comp.
- Rua da Candelaria :
- N. 11 Janowitz Neil & Comp.
- N. 13 Oliveira, Azevedo, Barros & Comp.
- N. 15 Hampshire & Comp.
- N. 17 Os mesmos.
- N. 4 Mattos Maia & Comp.
- N. 22 Monteiro Castro & Comp.
- N. 22 Torres & Rego.
- N. 36 Souza & Comp.
- Rua Municipal :
- N. 11 Teixeira Borges & Comp.
- N. 21 Mayrink, Abreu & Comp.
- N. 8 Bastos Ten Brinck & Moreira.
- N. 22 Eduardo de Araujo & Comp.
- N. 28 Pinheiro, Ladeira & Comp.
- N. 30 Lopes, Sá & Comp.

##### Rua Gonçalves Dias :

- N. 17, A. Ramos Sobrinho & Comp.
- N. 41, Cadete & Comp.
- N. 45, M. Coelho & Comp.
- N. 63, Louiz Hermany & Comp.
- N. 70, Achille Bove.
- Rua da Quitanda :
- N. 25 e 27, D. Monteiro & Comp.
- N. 29, Soliani Termo & Comp.
- N. 33, Francisco Cavalliére.
- N. 39, Alfredo Schlick & Comp.
- N. 51 e 53, Teixeira Fonseca & Comp.
- N. 69, Carlos Pecanha & Comp.
- N. 71, Gondolo & Laborieau.
- N. 93, Vieira Cunha & Comp.
- N. 113, Olympio de Campos & Comp.
- N. 131, A. Salathé & Comp.
- N. 133, Delfim Fontes & Comp.
- N. 135, Mello Sampaio & Comp.
- N. 137 e 139, Christovão Fernandes & Comp.
- N. 145, Gomes Braga & Comp.
- N. 147, Amaral Abreu & Comp.
- N. 147, Karl Valais Junior.
- N. 147, Correa Bastos & Comp.
- N. 149, Gina & Ferreira.
- N. 165, Nogueira, Corrêa & Comp.

N. 8, Guilherme Athaller.  
 N. 34, M. G. Pereira de Lima.  
 N. 34, Francisco Gusmão.  
 N. 50, João Travassos & Comp.  
 N. 50, J. Queiroz & Comp.  
 N. 54, Araujo Penna.  
 N. 84, A. Moura.  
 N. 102, A. Pinto Irmão & Comp.  
 N. 116, Joaquim Marinho & Comp.  
 N. 128, Andrade & Figueira.  
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

## IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

## 1º districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

## Rua da Quitanda :

N. 45. J. N. de Sá Leitão.  
 N. 45. Dr. Pires Ferreira.  
 N. 45. Dr. João Barbalho.  
 N. 53. Dr. Ferreira de Almeida.  
 N. 69. Adelermo Sanches.  
 N. 137. Christovão Fernandes & Comp.  
 N. 145. Gomes Braga & Comp.  
 N. 147. Karl Valais Junior.  
 N. 165. Nogueira, Corrêa & Comp.  
 N. 8. Guilherme Athaller.  
 N. 20. Dr. H. Duque.  
 N. 20. Dr. A. Noronha.  
 N. 20. Dr. Pires de Carvalho.  
 N. 20. Dr. M. Jardim.  
 N. 20. Dr. Pedro Rodrigues.  
 N. 30. Theodor Levy.  
 N. 34. Francisco Gusmão.  
 N. 50. João Travassos & Comp.  
 N. 74. Francisco Gamote.  
 N. 84. Miguel Delduque.  
 N. 84. Dr. Muniz Freire.  
 N. 84. Dr. Pereira da Silva.  
 N. 100. Dr. Gomes de Mattos.  
 N. 100. Dr. Custodio da Silveira.  
 N. 128. Andrade & Figueira.

## Ruas dos Benedictinos :

N. 17. José G. Ferreira.  
 Rua da Candelaria :  
 N. 4. Mattos Maia & Comp.  
 N. 12. Arthur José Ribeiro.  
 N. 18 D. João Calvano & Comp.  
 N. 20. Joseph Bauer.

## Rua de S. Bento :

N. 9. Vivaldo, Ribeiro & Dias.  
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico, para os fins convenientes, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permittido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 de setembro de 1907.  
 — O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e

das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 225.484, emittido em 1870; vae ser expedido novo titulo si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 197.473 a 197.478, emittidos em 1871; vao ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica de valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 147.307 a 147.309, emittidos em 1868; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, *M. O. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 304, 313, 428, 464, 465, 493, 518, 560, 672, 780 e 1.112, emittidos em 1832; 2.501 a 2.507, emittidos em 1833; 13.328, 13.497 e 13.514, emittidos em 1838; 14.578, 15.209 a 15.215, emittidos em 1839; 16.245, 16.407, 17.016, 17.298, 17.299, 17.327, 17.328 e 17.342, emittidos em 1841; 21.273, 21.503 a 21.913, 22.151 a 22.170, 22.863, 22.987, 23.752 a 23.754, 24.568 e 26.079, emittidos em 1842; 30.291 a 30.293, 30.323, 30.599 a 30.605, 39.879 a 39.874, emittidos em 1844; 40.383, 40.407 a 40.416, emittidos em 1849; vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel, e ns. 186.275 a 186.279, 220.814, emittidos em 1870; 6.645, emittido em 1837; 13.419, emittido em 1833; 16.628, 16.629, emittidos em 1841; 25.995, emittido em 1842; 27.559, emittido em 1843; 35.063, 35.070, 35.167, 35.168 e 36.279, emittidos em 1846; 42.140 a 42.154, emittidos em 1851; 56.856 a 56.865, emittidos em 1862; 58.128 a 58.134, emittidos em 1863; vao ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 74.846 a 74.848, emittidos em 1866, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do inspector, faço publico que amanhã, 24 de setembro, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos considerados habilitados em prova escripta, comprehendidos entre os numeros do livro de inscripção :

Emygdio de Carvalho e Silva.  
 Ernani Dias Pereira.  
 Carlos Warth de Souza Brito.  
 Alcides Filgueiras de Souza.  
 Raymundo Hermelino Ribeiro.  
 Nestor da Fonseca Lambert.  
 Pedro Desiré Pujol,  
 Paulino Tinoco Junior.  
 Antonio Pinto dos Santos.  
 Hildebrando Newton de Lacerda.  
 Flavio Martins de Souza.  
 Eduardo Antonio Falcão.  
 Clemente Guerra.  
 Hildebrando Augusto de Oliveira.  
 Vicente Ferrer Martins.

## Turma suplementar

Cesar Galvão.  
 José de Mattos Gomes.  
 José da Rocha Baptista.  
 José Rodrigues Ferreira.  
 Gastão Aranha.  
 Alfandega, 23 de setembro de 1907. — O secretario do concurso, *Marcellino Tavares 4º* escripturario.

## EDITAL DE PRAÇA N. 33

## Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo, no dia 24 de setembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## Armazem de consumo

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 1

## Lote n. 1

Pizarro (em um rectangulo): 1 engradado n. 399, contendo agua mineral, pesando bruto, com as garrafas, 64 kilos; vindo do Havre no vapor *Concordia*, descarregado em 12 de dezembro de 1903.

## Lote n. 2

X (em um losango): 4 barras de ferro, pesando liquido 39 kilos; vindas de Nova York no vapor *Capri*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1904.

## Lote n. 3

RS: 1 barril contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 241 kilos e liquido legal 193 kilos; vindo de Genova no vapor *Washington*, descarregado em 6 de novembro de 1905.

## Lote n. 4

G (em um losango): 1 engradado n. 737, contendo uma peça de ferro fundido, simples, pesando 878 kilos; vindo de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregado em 13 de março de 1906.

## Lote n. 5

VR: 5 caixas ns. 1/5, contendo tintas e drogas não classificadas, pesando bruto com as latas 150 kilos; vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1906.

## Lote n. 6

NA—DA: 1 fardo n. 1, contendo raizes medicinaes, pesando bruto 75 kilos; vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de abril de 1903.

## Lote n. 7

JVM: 1 caixa n. 3, contendo 355 vidros de pastilhas comprimidas, pesando liquido real 6.540 grammas; vinda de Nova York no vapor *Easter Prince*, descarregada em 7 de fevereiro de 1906.

## Lote n. 8

EB: 1 caixa n. 25, pedaços de couro estragados; vinda de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregada em 8 de agosto de 1903.

James Magnus: 1 caixa com restos de amostras de tintas; vinda de New York no vapor *Easter Prince*, descarregada em 24 de maio de 1904.

CCA—2: 16 garrações quebrados, vindos de Hamburgo no vapor *Josefa*, descarregados em 12 de dezembro de 1905.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 3

## Lote n. 9

EBF: 1 caixa n. 116, contendo 68 kilos de obras de zinco, peso liquido, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 26 de abril de 1906.

## Lote n. 10

CIC: 30 caixas, contendo cada uma 50 garrafas com agua mineral e todas 1.500 garrafas, pesando todas 1.200 kilos, peso bruto com as garrafas; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 4 de maio de 1906.

## Lote n. 11

HTWC (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo 50 garrafas de cerveja commum, pesando bruto 45 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 23 de maio de 1906.

## Lote n. 12

FEH (em um losango): 3 caixas ns. 5/6 e 9, contendo farinha lactea Allenburys em pacotes, pesando bruto 186 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 4

## Lote n. 13

VFC: 15 caixas n. 4, contendo massa de tomate em conserva, pesando bruto com as latas 600 kilos, vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 10 de setembro de 1903.

## Lote n. 14

GO: 10 caixas ns. 15.294—303, contendo agua mineral, pesando bruto com as garrafas 800 kilos; vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de maio de 1903.

## Lote n. 15

JMB: 1 caixa n. 3 contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 69 kilos.  
Idem: 1 dita n. 4, contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 61 kilos.  
Idem: 1 dita n. 5, contendo fructas em conserva de calda, pesando bruto 57 kilos.  
Idem: 1 dita n. 2, contendo fructas em conservas de calda, pesando bruto 54 kilos.  
Idem: 1 dita n. 1, contendo fructas, em conserva de calda, pesando bruto 46 kilos; vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 9 e 26 de abril de 1906.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 3

## Lote n. 16

FC: 50 caixas contendo garrafas com bitter pesando bruto 870 kilos; vindas de Genova no vapor *Nivernais*, descarregadas em 8 de maio de 1906.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 9

## Lote n. 17

FMC: 7 gigos ns. 2.725 a 2.731, contendo peças de louça n. 2 para serviço de mesa pesando bruto 3.147 kilos e liquido legal 2.361 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 23 de novembro de 1906.

## Lote n. 18

FCC: 1 caixa n. 7.880, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 51 kilos; tecido de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 144 kilos;

Idem: 1 dita n. 7.879, contendo tecido de algodão liso, tinto da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 27 de novembro de 1906.

## Lote n. 19

FN: 2 linguados de chumbo, pesando 110 kilos, vindos de Hull no vapor *Teviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906.

## Lote n. 20

Diversas marcas: 24 barris de madeira, vasilos; diversas procedencias, vapor e descargas.

ALC: 1 caixa vazia; vinda de Hull no vapor *Teviot*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

ACC (em um triangulo)—G: 2 peças de louça, quebradas; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 23 de novembro de 1906.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 10

## Lote n. 21

BF: 20 caixas ns. 1/20, contendo todas 1.758 latas de legumes em conserva, pesando bruto 796 kilos; 88 boiões de conservas de carne, não medicinaes, pesando bruto 44 kilos e liquido legal 27 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Chili*, descarregadas em 11 de julho de 1906.

## Lote n. 22

Campos: 100 caixas (sendo 20 com faltas) contendo vinho não especificado até 24 graus de força alcoolica, pesando bruto nas garrafas 1.400 kilos; vindas do Havre no vapor *Colombia*, descarregadas em 4 de maio de 1906.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 12

## Lote n. 23

JFC: 1 caixa n. 15, com 74 garrafinhas com vinho não especificado até 14°, de força alcoolica (alcool absoluto), pesando bruto 26 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

CRC: 1 caixa n. 4.204, contendo amostras, vinda de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 14

## Lote n. 24

Farinha: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, com cimento em pó, pesando bruto 450 kilos e liquido legal 420 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregadas em 24 de novembro de 1905.

SG: 1 sacco com 6 kilos de farelo já estragado; vindo do Havre no vapor *Malon*, descarregado em 11 de novembro de 1906.

## MERCADORIAS DO ARMAZEM N. 16

## Lote n. 25

AFC: 1 caixa n. 1, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 69 kilos; vinda de

Nova York no vapor *Nimeiro*, descarregada em 10 de dezembro de 1906.

## Lote n. 26

WBC (em um losango): 2 caixas ns. 5.691 e 5.692, contendo jogos não especificados, pesando bruto 210 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Ministerio da Marinha

## Repartição da Carta Maritima

## SECÇÃO DE PHARÓES

## Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, se recebem, na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Admirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um apparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureto, galeria exterior com balastrada, cupola com para-raio, pontos cardeaes e setta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos dosenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907.—Julio A. de Brito, capitão de fragata, chefe de secção.

## Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

TABELLA DOS DIAS DE PAGAMENTO A VIGORAR DE 1 DE OUTUBRO VINDOURO EM DIANTE, DE ACCORDO COM O AVISO N. 510, DE 2 DE SETEMBRO CORRENTE.

## 1º dia útil

Ministro da Guerra—Gabinete e Secretaria—Estado-maior do Exercito—Supremo Tribunal Militar—Com nando do 4º Distrito Militar—Contabilidade—Officiaes do 1º, 2º e 3º Regimentos—Intendencia da Guerra—Escolas e Collegio Militar (pessoal docente e administrativo) e consignações para alimento de familia.

## 2º dia útil

Direcções de Engenharia, Artilharia e Saude—Hospital Central—Laboratorio Chi-

mico e Pharmaceutico e Bacteriologico—Arsenal de Guerra (administração)—Officiaes e praças-alumnos—Folha dos auxiliares das Escolas e do Collegio Militar—Tiro Nacional—Asylo de Invalidos (administração)—Prets dos corpos—Officiaes reformados, de alferes a coronéis.

#### Terceiro dia util

Fabricas de cartuchos e de polvora da Estrella — Sanatorio Militar — Estrada de Ferro de Lorena— Fabrica de polvora sem fumaça— Officiaes avulsos, medicos e pharmaceuticos adjuntos.

#### Quarto dia util

Férias de obra— Officiaes em transitio— Mestranga do Arsenal— Consignações.

#### Observações

1.º O pagamento dos officiaes generaes effectivos e reformados será effectua o no ultimo dia util de cada mez.

2.º O ajustamento de contas, como serviço urgente, é effectuado em qualquer dia.

3.º Os que não receberem nos dias designados, só serão attendidos do quinto dia em diante.

2ª secção em 23 de setembro de 1907.— O chefe, *Alfredo Ernesto de Souza*.

## Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARNÁHYBA

De ordem do Sr. Ministro da Vição, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico quem observancia ao disposto no art. 35, n. XXX da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, recebe propostas, dentro do prazo de 30 dias, que findará a 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnáhyba, sob as seguintes condições:

1ª

Haverá quatro viagens redondas mensaes, sendo duas de Therezina ao porto da Parnáhyba e duas ao porto da Tutoya ao norte, e duas ao de Floriano, ao sul, com escalas por União, Curralinho, Boqueirão, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parnáhyba, Arraiozes, Amante, Belém, Castelhanos, Miguel Alves, Marrocos, Barra do Souza, S. Francisco e Grajahú.

2ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3ª

O serviço será feito por vapores apropriados á navegação costeira e á fluvial, com accommodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarão, e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas. Os da navegação fluvial deverão, a demais, ser contruidos por forma a poder navegar durante as estiagens normaes do rio, fazendo-se o transporte de cargas, si for necessario, em chatas de ferro com coberta corrida, cuja tonelagem especificarão os proponentes.

4ª

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos por os. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do país, apresentará o contractante, com anteceden-

cia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

5ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e em ordem a se encontrarem sempre, no porto de Tutoya, os vapores do contractante com os do Lloyd, no sentido de estabelecer-se o trafego mutuo, que o concessionario acordará com esta empresa, dependendo tudo de approvação do Governo.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, sujeitas á approvação do Governo, não poderão, em caso algum, alterar-se, e serão revistas de dous em dous annos.

7ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da egilacção vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despezas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além dis o obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

Para os effectos desta clausula não poderá o contractante allegar como caso de força maior falta de profundidade de agua no rio para a navegação, a menos que não ocorram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal.

10ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realisadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

11ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatisticos minu-

ciosos, conforme o modelo que este lie apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se, com exactidão, a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, por menor, das despezas do cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula quarta.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª. Da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota.

2ª. De duzentos a quatrocentos mil réis, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá, apenas, a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3ª. De duzentos a quatrocentos mil réis por dia de atrazo na chegada a qualquer porto de escala.

4ª. De cem a duzentos mil réis pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sabida.

5ª. De duzentos a quatrocentos mil réis, pela demora de entrega ou mau acondicionamento das malas do correio, e de quinhentos mil réis do caso de extravio.

6ª. De duzentos a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não haja multa especial.

13ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo, de 72:000\$000, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do aministrador do Correio.

14ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16ª

O contractante sugeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17ª

Para garantia da assignatura do contracto, depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$000, que perderá aquelle cuja proposta for escolhida si no prazo de 30 dias, a contar da data da acceitação da proposta, não assignar o termo de contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 15:000\$.

Inspectoria Geral de Navegação em 5 de setembro de 1907.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

## Inspeção Geral das Obras Publicas

### FESTA DA PENHA

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. Inspector geral, faço sciente ao publico que, devido ao trafego intenso e de caracter urgente que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro está fazendo para attender aos transportes de materiaes destinados aos serviços do novo abastecimento de agua à Capital Federal, não se fará por esta estrada transportes de passageiros para os feitejos a Nossa Senhora da Penha nos domingos do proximo mez de outubro.

Outrosim, communico-vos que, devido aos serviços de cargas de tubos na ponte da Penha, fica vedada a atracação de quaesquer embarcações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de setembro de 1907. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3 64
> Pariz.....	\$629	\$636
> Hamburgo.....	\$775	\$786
> Italia.....	—	\$638
> Portugal.....	—	\$348
> Nova York.....	—	3\$301
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

Em signal de pesar pelo fallecimento do presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, o Sr. Bento José Leite, não funcionou hoje a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

### Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Campos, 550 réis por kilo.  
 Café, 6\$100 a 8\$100 por arroba.  
 Kerozene americano, 7\$600 por caixa.  
 Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## SOCIEDADES CIVIS

### Associação Beneficente dos Empregados da Fabrica do Gaz

#### Estatutos

#### CAPITULO I

#### Da associação e seus fins

Art. 1.º Associação beneficente fundada em 19 de janeiro de 1897 pelos empregados da Fabrica do Gaz do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, denominar-se-ha Associação Beneficente dos Empregados da Fabrica do Gaz, e será composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade e tem por fim:

§ 1.º Socorrer os seus socios quando enfermos e em tratamento de suas molestias.

§ 2.º Auxiliar com a quantia estabelecida nestes estatutos aos que provarem ter necessidade de retirar-se para fora desta capital por motivo de molestia.

§ 3.º Concorrer com a quantia, adiante especificada, para o funeral dos que fallecerem.

§ 4.º Solemnisar o dia 19 de janeiro de cada anno, conforme for deliberado pelo conselho, e sem dispendio dos cofres sociais.

Art. 29. A' primeira assembléa geral compete:

§ 3.º Eleger em seguida a nova administração que será de 15 membros, sendo o thesoureiro eleito directamente pela assembléa.

#### Do conselho administrativo

Art. 41. O conselho administrativo será solidariamente responsavel pelos seus actos e na direcção dos negocios da associação compete-lhe:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria para eleger: o presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e as commissões de que trata o art. 50; eleger as commissões de beneficencia, syndicanca e finanças.

#### Do deveres da directoria

Art. 47. Ao presidente compete representar a associação em juizo e fóra delle.

Art. 47. Ao thesoureiro compete:

§ 3.º Recolher a um estabelecimento bancario, á escolha do conselho, em conta corrente, as quantias que não forem precisas para as despesas, conservando em caixa quantia nunca superior a 1:000\$000.

#### Do capital da associação

Art. 53. O capital da associação divide-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O capital permanente será de 20:000\$ em aplices ou bens de raiz.

§ 2.º O capital disponivel será illimitado e o seu producto será para pagar os soccorros de que trata o art. 18 e seus paragrafos para attender a todas as despesas da associação.

Art. 54. Quando a associação possuir capital sufficiente realizará a compra de um predio para nelle funcionar a sua secretaria, cujo predio fará parte do fundo permanente.

Art. 55. O capital disponivel se realizará depois de realizar o capital permanente e pode-se lançar mão delle para qualquer despesa urgente.

Art. 69. Ficam revogados os estatutos anteriores.

Art. 70. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

#### Socios iniciadores:

Dr. João do Rego Barros, Dr. Rodrigo Drugman, Sebastião Darrock.

#### Directoria actual:

Presidente, José Antonio de Almeida; vice-presidente, José Carrera; 1.º secretario, João Antonio Anselmo; 2.º secretario, José Romão de Alencar; thesoureiro, Manoel de Pinho Junior; procurador, Manoel Fernandes Couca.

### Congresso Beneficente Eça de Queiroz

Administração eleita é empossada em 28 de maio do corrente anno para o exercicio de 1907 a 1908:

Presidente, José Miguel Moraes de Oliveira.

Vice-presidente, Lucio Benevenuto.

1.º secretario, Raphael Archanjo de Mattos.

2.º secretario, Francisco Alves Lopes.

Thesoureiro, Manoel José Alves.

Procurador, Pedro de Marins Coutinho.

Secretaria do Congresso Beneficente Eça Queiroz, 21 de setembro de 1907. — O 1.º secretario, Raphael Archanjo de Mattos.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.075—Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um invento, de um «Novo systema de Escarradeiras Sanitarias», para serem adaptadas a carruagens, vehiculos de qualquer especie, embarcações, domicilios, casas commerciaes, hospitaes, etc.—Invenção de Carlos Stallone, domiciliado nesta Capital.

As escarradeiras que são uzadas até hoje tem os inconvenientes não só de não esconderem as expectorações que nellas são lançadas, como também nada tem de hygienicas.

O novo systema de escarradeiras da qual apresento desenho do meu invento e que denomino *Escarradeiras Sanitarias* serve não só para ser adaptado a qualquer carruagem, vehiculo, embarcação, como também para uso domestico, casas commerciaes, hospitaes, etc.

Pelo desenho vemos que ellas se compõem de uma chapa de metal cortada e curvada de fórma tal que as expectorações, que ali são lançadas, desaparecem immediatamente para dentro da caixa, impellidas pelo desinfectante que se escoa dos depositos D que continuamente sahe pelos orificios collocados na base desses depositos.

A letra A indica o logar de encher os depositos o qual se acha aberto e cuja tampa serve para guardar a sahida do liquido.

As escarradeiras podem ser feitas quadradas, ovais ou de outro qualquer feitio e tamanho, e bem assim de qualquer metal, polidas ou nickeladas.

Em resumo, reivindico, pois, como pontos e caracteres constitutivos do meu invento: 1.º, o corte especial dado na folha do metal e a sua curvatura que fazem desaparecer as expectorações;

2.º, os depositos especiaes de desinfectante que fazem corpo com a escarradeira e seu escoamento constante.

E tudo como se acha descripto acima e representado no desenho annexo.

Capital Federal, 17 de agosto de 1907. — Carlos Stallone.

## ANNUNCIOS

### Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

RUA DA QUITANDA N. 58

3.ª Convocação

Não se tendo ainda constituido, por falta de numero legal, a assembléa geral extraordinaria, convocada pela segunda vez para hoje, convidamos novamente os Srs. associados á se reunirem á 1 hora da tarde do dia 28 do corrente, no escriptorio da companhia supra declarado, para o fim de discutirem e votarem duas propostas de modificações dos estatutos, apresentadas na assembléa geral ordinaria de 19 de junho ultimo, prevenindo-os de que nesta 3.ª convocação, nos termos do art. 21 dos estatutos, poderão deliberar com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907. — H. O. Lodo Teixeira, director. — Aristides Alves da Silva, gerente.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Condições de admisão no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1898.....</b>	2,000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitencionario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000	<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	\$500	<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	\$100	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000	<b>Instrucções para collectorias federaes.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000	<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$00
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>	15\$000	<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500	<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 496—Direitos autoraes..</b>	\$300	<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500	<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000	<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600	<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500	<b>Leis de 1833.....</b>	4\$600
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por postas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liats.....</b>	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
		<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1841.....</b>	1\$900
		<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
		<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
		<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
		<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
		<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500	<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
		<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
		<b>Lei Torrens.....</b>	\$500	<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
		<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
		<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$600
		<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
		<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1855.....</b>	6\$600
				<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
				<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$600
				<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$600
				<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
				<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	5\$600
				<b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento...</b>	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$500
				<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lei e Regulamento</b> sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Manual de Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lista de eleitores do</b> <b>1° districto.....</b>	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 1°).....	2\$400	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 2°).....	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 3°).....	2\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes....	9\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 4°).....	2\$500	<b>Mappa topographico</b> <b>do Espirito Santo....</b>	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 5°).....	3\$000	<b>Marcas de fabrica e</b> <b>de commercio—Lei nu-</b> <b>mero 1.236, de 24 de setembro</b> <b>de 1904—Modifica o decreto nu-</b> <b>mero 8.343, de 14 de outubro de</b> <b>1887—Decreto n. 5.424, de 10 de</b> <b>janeiro de 1905—Approva o re-</b> <b>gulamento para a execução da</b> <b>lei n. 1.236, de 24 de setembro</b> <b>de 1904, sobre marcas de fabrica</b> <b>e de commercio.....</b>	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 6°).....	3\$000	<b>Modelos de balanço....</b>	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 7°).....	3\$000	<b>Noticia Historica</b> dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 8°).....	3\$000	<b>Organização Judicial</b> <b>ria, comprehendendo os de-</b> <b>cretos n. 2.464, de 7 de feve-</b> <b>reiro de 1897 e n. 2.579, de 16</b> <b>de agosto de 1897.....</b>	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 9°).....	3\$000	<b>Ordenança dos toques</b> <b>de corneta e clarim,</b> <b>pelo coronel Moreira Cesar....</b>	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 10°).....	3\$000	<b>Primeiras Lições de</b> <b>Cousas, de N. A. Calkins</b> <b>(da 40ª edição americana), ver-</b> <b>são e adaptação pelo Dr. Ruy</b> <b>Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 11°).....	3\$000	<b>Parecer do Senador</b> <b>Ruy Barbosa sobre o</b> <b>Codigo Civil Brasileiro, 1 grande</b> <b>volume.....</b>	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 12°).....	3\$000	<b>Pacificação dos Kri-</b> <b>chanás, passado e presente</b> <b>dos Krichanás, ethnographia,</b> <b>archeologia e geographia, do-</b> <b>cumentos, vocabulario, etc., por</b> <b>J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 13°).....	3\$000	<b>Prosadores e Poetas</b> <b>Latinos, pelo Dr. Cesar</b> <b>Zama.....</b>	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 14°).....	3\$000	<b>Projecto do Codigo</b> <b>Civil Brasileiro (8 vo-</b> <b>lumes).....</b>	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 15°).....	3\$000	<b>Projecto do Codigo</b> <b>Civil Brasileiro, prece-</b> <b>dido de um projecto de lei pre-</b> <b>liminar, apresentado pelo Dr.</b> <b>Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	2\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes)....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
<b>Leis usuaes da Repu-</b> <b>blica dos Estados</b> <b>Unidos do Brazil, pe-</b> <b>los Drs. Tarquinio de Souza,</b> <b>lente cathedratico da Escola Na-</b> <b>val e da Faculdade Livre de</b> <b>Sciencias Juridicas e Sociaes do</b> <b>Rio de Janeiro, e Caetano Mon-</b> <b>tenegro, juiz do Tribunal Civil</b> <b>e Criminal do Districto Federal,</b> <b>1 grosso volume de 992 pags....</b>	10\$000				
<b>Lições de Physica,</b> <b>professadas no Lyceu de Artes e</b> <b>Officios, por Francisco Xavier</b> <b>de Oliveira Menezes.....</b>	1\$000				

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$300
<b>Regimento de custas Justiça local.....</b>	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>	\$500	<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....</b>	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$600
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>	3\$000	<b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>	1\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....</b>	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>	\$800	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....</b>	5\$000
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$300				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....</b>	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000				